



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 120/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, autorizada no processo nº145304/2024 – SEMGE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal 37.611, de 17 de outubro 2023 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas de consumo, não se obrigando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR à aquisição/contratação.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Critério de Julgamento:** Menor preço.

**Data da sessão:** 15/10/2025

**Horário:** 14:00 hrs.

**Formatação:** Eletrônica

**Endereço:** licitacoes-e2.bb.com.br

**Modo de disputa:** Aberto.

**Pregoeiro Responsável:** Patricia Alves Argolo

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA, DE PROFISSIONAIS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR COM GESTÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE/HARDWARE)** para Fiscalização e Controle de Qualidade. de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Administração da Prefeitura Municipal do Salvador-PMS, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos os quais integram o presente procedimento.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 3º, do Decreto n.º37.611 de outubro de 2023, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A prestação de serviços constantes neste edital será executada continuamente, de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demanda, na forma de execução indireta, por preço global, nos termos do art. 6º, XVI, “a” da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: licitacoes-e2.bb.com.br, no dia 15 de OUTUBRO de 2025, às 14:00 horário de Brasília.

## **2. DAS DESPESAS E ORGÃOS DEMANDANTES**

- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

recursos consignados ao orçamento dos órgãos indicados abaixo, do presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação.

2.1.1. Secretaria Municipal de Educação – SMED

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema licitacoes-e2.bb.com.br
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).
  - 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 3.6. Não poderá disputar esta licitação:
  - I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
  - II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - III. técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. agente público do órgão ou entidade licitante;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**3.7. Não podera participar dessa licitação:**

- 3.7.1. Considerando o Acórdão nº 7462014 – TCU Plenário, o qual firma entendimento no sentido de que é vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, participarem de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal, nesse sentido não poderá disputar o presente certame as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que esteja atuando nessa condição
- 3.7.2. Tendo em vista as determinações da Instrução Normativa nº 05 de 2017, as instituições sem fins lucrativos não poderão disputar na licitação em questão.
- 3.7.3. Considerando o que determina o art. 49, III da Lei complementar nº 123/2006 que dispõe sobre a não aplicação do tratamento diferenciado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”, não que se falar na existência de cota reservada para o presente certame, visando uma padronização na qualidade dos serviços prestados, bem como facilitar a fiscalização e administração do contrato com uma única empresa, não trazendo prejuízos a competitividade e buscando maior economicidade no procedimento.
- 3.7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  - 3.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto no inciso II do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.12. A vedação de que trata o inciso VIII do item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E**

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.7. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
  - 4.7.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
  - 5.2.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 5.2.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - 5.2.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 5.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
  - 5.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa.
- 5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - II. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.12.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional, **com no máximo duas casas decimais, observando o quanto disposto no Anexo I do Edital.**
  - 5.12.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

- 5.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.21. Os licitantes apresentarão na fase de habilitação juntamente com as propostas, em conformidade com o art. 63, incisos I e IV, respectivamente, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.8. O licitante deverá ofertar lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado;
- 6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1000,00 (mil reais).**
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O sistema adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.11.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente, conforme disposto no § 2º do art. 21 do Decreto 37611/2023.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item 5.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o item 5.11.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente, conforme disposto no § 2º do art. 21 do Decreto 37.611 de outubro de 2023.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.14. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44º e 45º da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
  - 6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.15.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

- 6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:
- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
  - III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
  - II. Empresas brasileiras;
  - III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
  - IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187/2009.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.21. **FORMAÇÃO DO PREÇO**
- 6.21.1. As Empresas Licitantes deverão apresentar Planilha de Formação de Preço **ABERTA**, por item, consoante o disposto no **ANEXO C** do termo de referência.
- 6.21.2. Em se tratando dos serviços descritos no Termo de referência, as Empresas Licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

deverão computar todas as despesas com seus empregados alocados na prestação dos serviços, hora-extra, encargos sociais, impostos e taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

- 6.21.3. Para fins de formação dos preços propostos, relativos aos serviços do Termo, deverá ser considerado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas e/ou legislação correlata ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços.
  - 6.21.4. Para a composição do preço proposto deve ser considerado o lucro, além de todos os custos do serviço, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, provisões previstas, seguros e taxas, incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço e demais provisões estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e/ou legislação correlata.
  - 6.21.5. As CONTRATADAS deverão apresentar a proposta contemplando valor global dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para ocorrência de fatos geradores
  - 6.21.6. A ocorrência do fato gerador dar-se-á mediante previsão dos valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, conforme disposto na alínea “a” do inciso V do art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
  - 6.21.7. A previsão orçamentária para a perfeita execução do objeto contratado deverá considerar quando da ocorrência dos eventos (fato gerador) conforme o disposto na Instrução Normativa nº. 05 de 2017, particularizando da estimativa orçamentária ordinária.
  - 6.21.8. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com a estrutura dos módulos das planilhas constantes do Termo de referência, assegurando a composição de custos baseado no pagamento pelo fato gerador
  - 6.21.9. A licença maternidade não é considerada encargo obrigatório e nem eventual, pois, por determinação, é custeada integralmente pelo INSS
- 6.22. DA GARANTIA DA PROPOSTA**
- 6.22.1. Para fins de habilitação, é exigida dos licitantes no momento da a apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como condição para participação no presente processo licitatório.
  - 6.22.2. A garantia de proposta tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações do licitante, especialmente no que tange à manutenção da proposta durante o período de validade, bem como a celebração do contrato ou instrumento equivalente, caso seja declarado vencedor, cumprindo assim com o compromisso assumido na prestação dos serviços ora licitados.
  - 6.22.3. O valor da garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.
  - 6.22.4. A garantia de proposta deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
    - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública- Os títulos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

- b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 6.22.5. A garantia de proposta será liberada e devolvida aos licitantes não classificados ou vencedores após a contratação, sem qualquer correção monetária
- 6.22.6. A garantia de proposta poderá ser executada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis: a) Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido. b) Não apresentação dos documentos exigidos para a contratação final no prazo estipulado.

## **7. DA FASE DO JULGAMENTO**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador:
- 7.2. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.3. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste Edital.
- 7.3.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 ao 35 do Decreto nº 37.611 de outubro de 2023.
- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. conter vícios insanáveis;
  - II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
  - III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

- 7.7.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.7.2. Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.
- 7.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 7.12. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.
- 8.2. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.
  - I. A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;
  - II. Não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte -



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.
- 8.4. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:
  - I. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - II. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3. Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 10.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.
- 10.2. Se o mesmo licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor preço obtido.
  - 10.2.1. No caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
  - 10.2.2. No caso de não haver vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.
- 10.3. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- I. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - II. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 10.4. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.
- 10.5. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.
- 10.6. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62º a 70º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Município de Salvador.
  - 11.1.2. A apresentação do CRC emitido pela SEMGE para participação na licitação é facultativa, porém, é obrigatória para as empresas vencedoras do certame e posterior assinatura ata\contrato.
  - 11.1.3. O cadastro deverá ser realizado junto à Comissão Permanente de Avaliação de Fornecedores (COMPEC) por meio do e-mail: cadastro.semge@gmail.com.
- 11.2. As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:
- I. Documentação relativa à habilitação jurídica;
  - II. Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
  - III. Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
  - IV. Documentação relativa à qualificação técnica;
  - V. Documentação complementar solicitada no Edital.
- 11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estas deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 11.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- a) Pessoa física:
- Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual:
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:
- Inscrição do ato constitutivo;
  - Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira:
- Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples:
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:
- Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa:
- Ata de fundação;
  - Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
  - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107º da Lei nº 5.764/1971.
- 11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.6. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração formal de que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme prevê o art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- k) Para fins de comprovação poderá ser apresentado certidão do MTE como documento indicativo, sem caráter excludente, assim como quaisquer outros meios de prova admitidos em direito, conforme entendimento do TCU N o Acórdão TCU nº 523/2025 – Plenário;
- l) A CONTRATANTE poderá realizar diligência para apresentação de outros meios válidos de comprovação, nos termos do art. 64, §1º, da Nova Lei de Licitações.

**11.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA;**

- a) **As licitantes deverão obedecer o disposto no item 11.14 e seguintes, referentes a qualificação econômica e financeira do Termo de Referência.**

**11.8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

- a) **As licitantes deverão obedecer o disposto no item 11.13 e seguintes, referentes a qualificação técnica do Termo de Referência.**

11.9. Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- 11.9.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.10. Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.11. A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.12. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## **12. DO RECURSO**

- 12.1. Caberá recurso em face de:
  - I. Julgamento das propostas;
  - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - III. Anulação ou revogação da licitação.
- 12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
  - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
  - II. A apreciação se dará em fase única.
- 12.3. Não será admitido recurso de caráter protelatório, fundado em mera insatisfação do licitante, ou baseado em fatos genéricos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- 12.4. A ausência de manifestação imediata quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito e autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.
- 12.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.
- 12.7. As razões do recurso serão dirigidas ao pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.8. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.
- 12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. Não havendo manifestação de recurso, o objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.
- 13.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor homologando em seguida, o procedimento licitatório.
- 13.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

### **14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.
- 14.2. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.
- 14.3. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.
- 14.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

de habilitação.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:
- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
    - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - d) deixar de apresentar amostra;
    - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
  - III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
    - a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
  - IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - V. Fraudar a licitação;
  - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- II. As peculiaridades do caso concreto;
  - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou empenho, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas no item 14.1, incisos I, II e III a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 15.4.2. Para as infrações previstas no item 14.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58º §3º da Lei n. 14.133/2021.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço: [compel@salvador.ba.gov.br](mailto:compel@salvador.ba.gov.br).
- 16.2. A comissão de licitação, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
- 16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.5. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.6. As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato Portable Document Format - PDF, com tamanho máximo de 5 (cinco) megabytes.
- 16.7. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via internet.
- 16.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **17. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS - DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

### **17.1. AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:**

- 17.1.1. Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados e em conformidade com a legislação vigente
- 17.1.2. A escolaridade mínima será o Ensino médio completo para os profissionais auxiliares de desenvolvimento infantil.
- 17.1.3. Com vistas à prestação dos serviços descritos no Termo de referencia , a CONTRATADA deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e demais legislações e instrumentos cabíveis em vigor.
- 17.1.4. Desta forma, a CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços abaixo discriminados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

<b>SERVIÇO</b>	<b>ATIVIDADES (Descrição e rotinas de execução do serviço)</b>
<b>AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Supervisionar entrada e saída dos educandos na Instituição e respectivas dependências;</li><li>• Participar das atividades realizadas com os educandos nos espaços da escola e em atividades extraclasse;</li><li>• Manter-se integrado com os educandos;</li><li>• Dar banho nos educandos;</li><li>• Orientar para que o educando adquira hábitos de higiene;</li><li>• Trocar fralda e roupa dos educandos;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

**AUXILIAR DE  
DESENVOLVIMENTO  
INFANTIL**

- Prestar cuidados básicos aos educandos, respeitando a fase em que estão vivendo, zelando por sua integridade física e emocional;
- Supervisionar momento do sono e descanso;
- Dar atenção às solicitações dos educandos, atendendo-as quando necessário;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Participar do processo de adaptação dos educandos, atendendo as suas necessidades;
- Preparar a sala e os materiais a serem utilizados durante as atividades;
- Auxiliar os educandos na execução de suas atividades cotidianas;
- Higienizar brinquedos e zelar para a sua conservação;
- Auxiliar educandos na colocação de peças de vestuário;
- Servir mamadeiras e refeições, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas;
- Zelar pelos utensílios de copa e cozinha, cama e banho, mantendo a higiene, conservação e organização dos utensílios e equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso pelos educandos;
- Manter a higiene, conservação e organização da área física da sala de aula;
- Registrar, diariamente, o número de refeições servidas e a aceitação por parte dos educandos;
- Observar o estado geral dos educandos, atentando a sua integridade física e emocional comunicando ao professor e/ou direção, situações que requeiram atenção especial;

**17.2. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

- 17.2.1. Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados e em conformidade com a legislação vigente.
- 17.2.2. Os requisitos mínimos exigidos dos profissionais apoio escolar a serem alocados nos postos de trabalho da correlata função.
- 17.2.3. Escolaridade mínima será o Ensino médio completo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- 17.2.4. Auxiliar estudantes público-alvo da educação especial nas atividades de higiene, alimentação, locomoção e comunicação.
- 17.2.5. Apoiar os professores em sala de aula nas atividades pedagógicas, recreativas e culturais.
- 17.2.6. Auxiliar na estimulação e interação dos estudantes nas atividades coletivas e promover a inclusão escolar.
- 17.2.7. Auxiliar na organização dos materiais escolares, rotinas e tarefas
- 17.2.8. Auxiliar no acompanhamento dos alunos em todas as atividades escolares e extraclasse.
- 17.2.9. Ajudar na intervenção nas situações de risco, zelando pela segurança e integridade física e emocional do estudante.
- 17.2.10. Ajudar na colaboração com o desenvolvimento da autonomia do aluno, em conjunto com a equipe escolar e família.

### **18. DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1. A prestação dos serviços atenderá exclusivamente ao Órgão da Administração Pública do Município de Salvador.
- 18.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços em todas as unidades, a partir da assinatura do contrato.
- 18.3. Os serviços descritos no item 6 do Termo de Referência, objeto da contratação pretendida serão executados pela CONTRATADA obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações do Termo e demais legislações cabíveis.
- 18.4. Os serviços descritos no termo de referencia serão prestados de acordo com a necessidade e a demanda dos órgãos e entidades da Administração, observados os horários de funcionamento, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas, mesmo durante o período de almoço ou folga por compensação do banco de horas.
- 18.5. Os serviços descritos no item 6 do termo de referencia serão executados com o fito de seguir as normativas técnicas, estando todos os turnos cobertos, cumprindo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com as necessidades das unidades, constantes no ANEXO A do termo de referencia e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho e/ou legislação vigente
- 18.6. A distribuição do horário de prestação de serviço será feita de modo que, pelo menos um prestador permaneça até o final do expediente de cada órgão ou entidade, não computando nesse período o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.
- 18.7. A CONTRATANTE, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, em razão de feriados exclusivos da Administração Pública Municipal, recessos e pontos facultativos, sendo que, neste caso, as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor da CONTRATANTE, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), ou conforme estabelecido na legislação vigente e/ou Convenção Coletiva.
- 18.8. Não havendo expediente da CONTRATANTE aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, para compensação do sábado não trabalhado.
- 18.9. Não sendo possível a diluição das horas durante a semana, será necessário realizar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

compensação das horas faltantes em até 60 (sessenta) dias, ou conforme estabelecido na Convenção Coletiva da categoria.

- 18.10. Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Fiscal do Contrato, no sentido de que sejam colocados à disposição, parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas ou 6 (seis) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.
- 18.11. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à CONTRATADA a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, além das jornadas previstas no subitem 7.3 do termo de referência mediante comunicação do Fiscal do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 18.12. As horas colocadas à disposição da Administração, excedentes das mencionadas no subitem 7.3 do termo de referência, somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte do Fiscal do Contrato.
- 18.13. O horário efetivo da prestação dos serviços será determinado por cada órgão/entidade da Administração Pública Municipal, e comunicado à CONTRATADA por intermédio da fiscalização, desde que observados os subitens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência.
- 18.14. A fruição dos intervalos legalmente estabelecidos não poderá ser coincidente, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços e a disponibilidade dos serviços descritos no item 6 do termo de referência.

#### **19. DA VISITA E VISTORIA**

- 19.1. Fica estabelecido que as licitantes devem VISITAR e VISTORiar os locais onde serão alocados os postos de trabalho, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário a elaboração da proposta de preço, mediante validação de Relatório junto ao Setor de Fiscalização de Contratos da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.
- 19.2. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão agendar com o Setor de Fiscalização de Contratos da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, através do telefone: (71) 3202-4051.
- 19.3. A licitante deverá elaborar relatório da visita/vistoria em que constará a identificação da empresa (Razão Social e CNPJ), o nome do representante e data em que a visita/vistoria foi realizada, bem como o nome do servidor do Município que a acompanhou, o qual será validado pelo Setor de Fiscalização de Contratos da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.
- 19.4. A licitante que não apresentar relatório de visita/vistoria, poderá em substituição, apresentar declaração formal assinada por responsável técnico do licitante evidenciando conhecimento pleno das condições, requisitos e peculiaridades da contratação, mediante validação do Setor de Fiscalização de Contratos da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.
- 19.5. O relatório de visita/vistoria ou declaração de conhecimento, ambos mediante validação Setor de Fiscalização de Contratos da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, deverá ser anexado à proposta escrita a ser apresentada pela empresa, sob pena de desclassificação.
- 19.6. A validação descrita nos itens 10.4 e 10.5 deste edital poderá ser realizada por e-mail, qual seja, [fiscalizacaosemge@salvador.ba.gov.br](mailto:fiscalizacaosemge@salvador.ba.gov.br), caso a licitante esteja sediada fora do Município de Salvador/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

## **20. DA IDENTIFICAÇÃO**

- 20.1. A CONTRATADA deverá manter as unidades de força de trabalho com crachás de identificação.
- 20.2. Os crachás de identificações deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor da SEMGE, responsável pela fiscalização do Contrato
- 20.3. A prestação dos serviços atenderá exclusivamente ao Órgão da Administração Pública do Município de Salvador.

## **21. DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E GESTÃO DE PESSOAL**

### **21.1. SCQO – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE OPERACIONAL**

- 21.1.1. Especificações técnicas do serviço de SCQO, deverá atender:
  - a) Identificação do local via QR-Code;
  - b) O dispositivo Mobile deverá conter sistema operacional Android ou IOS;
  - c) O dispositivo Mobile deverá ter tela de 7” (mínimo);
  - d) A capacidade mínima de memória interna do aparelho deverá ser de 8 GB;
  - e) Processador do Mobile deverá ser Quad Core ou superior.
- 21.1.2. A inspeção/visita ocorrerá após, imediata, identificação do preposto.
- 21.1.3. O aplicativo deverá permitir a assinatura do encarregado ao final da inspeção.
- 21.1.4. O dispositivo mobile enviará automaticamente para o banco de dados as definições e atesto do supervisor bem como sua assinatura.
- 21.1.5. Os dados enviados pelo dispositivo mobile serão utilizados para geração de gráficos e relatórios indicativos para otimização do trabalho, bem como elaboração e emissão de relatórios.
- 21.1.6. O sistema deverá gerar relatório baseados nos seguintes critérios:
  - a) Local de prestação do serviço;
  - b) Inspeção por encarregado;
  - c) Tipo de atividade executada.
- 21.1.7. O dashboard deverá apresentar um calendário com agenda de execução de serviços e vistorias.
- 21.1.8. Cada supervisor deverá possuir um dispositivo mobile.
- 21.1.9. Todo custo referente ao SCQO (sistema de controle de qualidade operacional), tais como: hardware e software deverão estar alocados nas planilhas de formação de preço.
- 21.1.10. O sistema de gerenciamento de pessoal deverá substituir a documentação física por digital, utilizando uma interface interativa entre a empresa e seus colaboradores disponível no local de trabalho e possibilitando a coleta de informações, aviso de férias, seja através de dispositivo alocado no local do TERMO DE REFERÊNCIA – trabalho ou através do aplicativo móvel a ser baixado gratuitamente pelo funcionário no seu smartphone. Além disso, o sistema deverá permitir o acesso aos dados de RH dos funcionários em portal na web. As informações da jornada de trabalho estarão disponibilizadas pela internet em área restrita ao funcionário, no site da empresa.
- 21.1.11. O acesso será realizado utilizando seu usuário e senha, fornecidos pela empresa a senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo funcionário.
- 21.1.12. O sistema de gerenciamento de pessoal não deve admitir restrições à marcação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

ponto, bem como, não deve admitir a marcação automática do ponto.

21.1.13. Orientações Gerais:

- a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo funcionário, será enviado pela empresa um ticket eletrônico para o endereço de e-mail indicado no cadastramento do colaborador, ficará também disponível no app mobile e portal do colaborador, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pela empresa ou qualquer órgão oficial de fiscalização;
- b) O funcionário poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente de autorização prévia;
- c) O sistema de gerenciamento de pessoal não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo funcionário;
- d) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo funcionário, será enviado pela empresa um ticket eletrônico para o endereço de e-mail indicado, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo funcionário ou qualquer órgão oficial de fiscalização;
- e) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do funcionário;
- f) Os tickets eletrônicos serão enviados para o endereço de e-mail do funcionário, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema da empresa;
- g) Para fins de fiscalização, o sistema de gerenciamento de pessoal deverá estar disponível no local de trabalho;
- h) Para fins de fiscalização, o sistema de gerenciamento de pessoal deverá permitir a identificação da empresa e do funcionário;
- i) Os custos referentes aos equipamentos e licenciamento do sistema de gerenciamento de pessoal deverão ser alocados nas planilhas de formação de preço de todos os funcionários com a referência SGP.

21.2. **PROVA DE CONCEITO**

- 21.2.1. A SEMGE nomeará 03 (três) servidores para compor Equipe Técnica que analisará a PROVA DE CONCEITO da licitante provisoriamente vencedora.
- 21.2.2. A prova Conceito deverá ser realizada em **até 05 (cinco) dias úteis** após a convocação. A demonstração do sistema deverá acontecer nas dependências da SEMGE, perante a Comissão Técnica, que utilizará as exigências contidas na tabela abaixo para avaliar o atendimento às características e obrigações do sistema de pessoal (software/aplicativo).
- 21.2.3. A licitante deverá providenciar a infraestrutura própria necessária para realização da PROVA DE CONCEITO.
- 21.2.4. A demonstração deverá atender no mínimo 90% (noventa por cento) das especificações contidas na a seguir, deste Termo de Referência para definição do atendimento ou não das características e obrigações do (software/aplicativo) sistema.
- 21.2.5. A realização da Prova de Conceito será de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração quaisquer custos ou responsabilidades pela sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

execução.

21.2.6. O não atendimento aos requisitos técnicos resultará na desclassificação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
1	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ CRIAR TURNOS E ESCALAS DEFINIDAS PELO SETOR ADMINISTRATIVO OU SETOR DE PESSOAL, BEM COMO CONTROLAR BANCO DE HORAS, HORAS EXTRAS E HORAS NOTURNAS		
2	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ DISPOR DE ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DA ENTRADA, SAÍDA, ATRASO E FALTA DOS FUNCIONÁRIOS		
3	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MTE 373/2011, BEM COMO TER CARIMBO DE TEMPO CERTIFICADO, ETICKET COM COMPATIBILIDADE COM O E- SOCIAL		
4	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE APP MOBILE PARA REGISTRO DE PONTO COM LOCALIZAÇÃO E FOTO DO FUNCIONÁRIO, NOTIFICAÇÃO EM TEMPO REAL, RODAR EM PLATAFORMAS MOBILE (IOS OU ANDROID)		
5	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE PORTAL DE FUNCIONÁRIO PARA ACESSO AO CONTRACHEQUE E FOLHA DE PONTO DO FUNCIONÁRIO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

6	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE MÓDULO DE RELATÓRIOS e NOTIFICAÇÕES		
7	O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR FORMA DE INTEGRAÇÕES COM OUTRAS PLATAFORMAS OU SOFTWARES, BEM COMO POSSUIR INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO		
8	O LEITOR BIOMÉTRICO OU RECONHECIMENTO FACIAL DO TERMINAL DEVERÁ SER CAPACITIVO (À PROVA DE FRAUDES)		
9	EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CONEXÃO, DEVERÁ O SGP REALIZAR A COLETA E O ARMAZENAMENTO DO REGISTRO DO PONTO DE FORMA OFF LINE PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO SEGURA		
10	NO MOMENTO DA LEITURA DO QR-CODE O SISTEMA DEVERÁ AUTOMATICAMENTE DIRECIONAR O ENCARREGADO PARA O FORMULÁRIO DE VISTORIA DA UNIDADE A SER VISTORIADA (SCQO).		
11	O SCQO DEVERÁ DISPOR DE MECANISMO DE ESCRITA EM TELA PARA LANÇAMENTO DE DADOS E OCORRÊNCIAS, LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIGITAL		
12	O SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE OPERACIONAL DEVERÁ POSSUIR HISTÓRICO DE VISTORIAS DE CADA UNIDADE CADASTRADA		
13	O SCQO DEVERÁ GERAR AS IDENTIFICAÇÕES COM QR- CODE AUTOMATICAMENTE		
14	EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CONEXÃO, DEVERÁ O SCQO REALIZAR A VISTORIA DE FORMA OFF LINE PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO SEGURA		

**21 PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

- 21.1.1. A SEMGE nomeará 03 (três) servidores para compor Equipe Técnica que analisará a PROVA DE CONCEITO da licitante provisoriamente vencedora.
- 21.1.2. A Prova de Conceito deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após convocação. A demonstração do sistema deverá acontecer nas dependências da SEMGE, perante a Comissão Técnica, que utilizará as exigências contidas na tabela abaixo para avaliar o atendimento às características e obrigações do sistema de pessoal (software/aplicativo).
- 21.1.3. A licitante deverá providenciar a infraestrutura própria necessária para a realização da PROVA DE CONCEITO.
- 21.1.4. A demonstração deverá atender no mínimo 90% (noventa por cento) das especificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

contidas na a seguir, no Termo de Referência para definição do atendimento ou não das características e obrigações do (software/aplicativo) sistema.

21.1.5. A realização da Prova de Conceito será de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração quaisquer custos ou responsabilidades pela sua execução.

21.1.6. O não atendimento aos requisitos técnicos resultará na desclassificação da proposta.

## **22 DA ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. prática obstrutiva:
  - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;
  - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **23 DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8. À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.
- 23.12. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 23.14. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.
- 23.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.16. Os dados pessoais decorrentes da execução deste Edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 23.17. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

23.18. Até que esteja sendo amplamente utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, no endereço eletrônico: [compras.salvador.ba.gov.br](http://compras.salvador.ba.gov.br), no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e em jornal local de grande circulação.

23.19. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO;

ANEXO III – – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

- a) Declaração Negativa De Relação Familiar Ou Parentesco;
- b) Declaração De Cumprimento Da Lei Geral De Proteção De Dados - Lei Nº 13.709/2018;
- c) Declaração De Integralidade Dos Custos;
- d) Declaração De Reserva De Cargos;
- e) Declaração De Que Pode Usufruir Dos Benefícios De ME e EPP;
- f) Declaração Para Qualificação Econômico-Financeira;
- g) Declaração De Atendimento Ao Inciso XXXIII Do Art. 7º. Da Constituição Federal;
- h) Declaração De Pleno Conhecimento Do Edital e Anexos;
- i) Declaração De Contratos Firmados Com e Iniciativa Privada e a Administração Pública.

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO TERMO

## **24 DO FORO**

24.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
**Secretário Municipal de Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 120/2025**  
**ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme Tabela a seguir:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> ____ / ____
<b>Data de abertura:</b>
<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Telefone: (DDD)</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Validade de proposta:</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

**Prazo de entrega:**

**GRUPO/LOTE 01**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	300002490-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	Q/MÊS	630		
02	300006747-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 44 HORAS SEMANAIS HORAS EXTRAS 50% DIURNO E SEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	Q/MÊS	9450		
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)</b>						
(valor por extenso)						
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).						
FORNECEDOR						
____/____/____						
Data Assinatura/Carimbo						

**GRUPO/LOTE 02**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	300006748-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR 44 HORAS SEMANAIS, SEM HORAS EXTRAS E SEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	Q/MÊS	1620		
02	300006749-1	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR 44 HORAS SEMANAIS, HORAS EXTRAS 50% DIURNO, SEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	Q/MÊS	24300		



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)
(valor por extenso)
<b>OBSERVAÇÕES:</b>
Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).
FORNECEDOR ____/____/____ Data Assinatura/Carimbo

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 120/2025**  
**ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

PROCESSO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

O valor máximo estimado para a presente Contratação é **R\$ 177.407.128,80 (cento e setenta e sete milhões quatrocentos e sete mil cento e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, resultante da pesquisa de mercado efetuada, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

**GRUPO/LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD/MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	630	6.108,92	3.848.619,60
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 44 HORAS SEMANAIS HORAS EXTRAS 50% DIURNO E SEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	9450	30,78	290.871,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL (VTM)</b>				<b>R\$ 4.139.490,60</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL (VTM X 12)</b>				<b>R\$49.673.887,2</b>

**GRUPO/LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD/MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------------------	---------	----------------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR 44 HORAS SEMANAIS, SEM HORAS EXTRAS E SEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	1620	6.108,94	9.896.482,80
02	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR 44 HORAS SEMANAIS, HORAS EXTRAS 50% DIURNO, SEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	24300	30,78	747.954,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL (VTM)</b>				<b>R\$ 10.644.436,80</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL (VTM X 12)</b>				<b>R\$ 127.733.241,6</b>

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº XXX/2024**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. Secretário, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, sujeitando-se as partes às Leis nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92, está no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA, DE PROFISSIONAIS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR COM GESTÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE/HARDWARE)** para Fiscalização e Controle de Qualidade.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA com base nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

- 3.2. A CONTRATADA deverá emitir Boletim de Medição, de forma mensal, de toda a execução de serviço, devidamente assinado e encaminhar as áreas fiscais da prestação do serviço, para análise e atesto por parte da fiscalização, com fins à realização de pagamento.
- 3.3. Os itens presentes na planilha de composição de preços poderão ser glosados ou deduzidos, quando estes não forem comprovados pela contratada.
- 3.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura e encaminhar juntamente com as respectivas certidões de regularidade fiscal ao gestor do contrato, após aprovação do Boletim de Medição junto à CONTRATANTE.
- 3.5. Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente.
- 3.6. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (artigos 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até Para pagamento, será necessário apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 3.7. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
  - a) Prova de regularidade relativa à débitos federais
  - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
  - c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
  - d) Prova de regularidade perante o CADIN.
- 3.8. O pagamento de fornecedores será realizado conforme regulamenta a Portaria nº 13/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e suas alterações.
- 3.9. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da EMPRESA, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 3.11. O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço efetivamente executado, em que deve haver a comprovação do fato gerador pela CONTRATADA, ocorrendo assim, a glosa no pagamento pela CONTRATANTE do que não foi executado. Havendo proposta de glosa de valor, deverá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao contratado.
- 3.12. As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a entrega dos materiais e serviços, sendo que o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 3.13. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

- 3.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 4.1. A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.
- 4.3. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.4. A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.
- 4.5. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 4.6. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

- 5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2024, na seguinte dotação orçamentária:
- 5.1.1. Unidade Gestora:
- 5.1.2. Projeto/Atividade:
- 5.1.3. Elemento de Despesa:
- 5.1.4. Fonte de Recurso:

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

- 6.1. Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:
- 6.1.1. Pela CONTRATANTE;
- 6.1.2. Em decorrência de determinação judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

- 6.2. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:
- 6.2.1. Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;
- 6.2.2. Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

## **7. CLÁUSULA SETIMA –DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO**

- 7.1. A CONTRATADA deverá possuir ou instalar filial no Município do Salvador/BA, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, além de disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.2. Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, o que possibilita maior eficiência operacional, garantindo respostas rápidas às demandas do CONTRATANTE e assegurando o cumprimento dos prazos contratuais. A manutenção de estrutura física local reduz custos de comunicação e deslocamentos, elimina barreiras logísticas e facilita a supervisão presencial por parte da Administração, fatores essenciais para a boa governança e para a execução contratual com qualidade. Além disso, a proximidade física contribui para mitigar riscos operacionais, melhorar a interação entre as equipes e assegurar a observância das normas municipais, incluindo legislações específicas, regulamentações locais e procedimentos internos.
- 7.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto, às suas expensas, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assinar contratos assim como aditivos subsequentes.
- 7.4. Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá colocar à disposição dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, os postos de trabalho indicados no ANEXO A do termo de referência, iniciando em até 10 dias após assinatura do instrumento a ser celebrado, conforme solicitado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. AS CONTRATADAS deverão se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela Administração, obrigando-se ao cumprimento dos requisitos seguintes.
- 8.2. Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, conforme dispõe os artigos 228 e 323 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- 8.3. Implantar, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de início dos serviços, os seus empregados, nos respectivos postos de trabalho contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelas CONTRATANTES, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido.
- 8.4. Apresentar à Fiscalização, antes do início da execução do contrato, relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades da CONTRATANTE, como: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço, horário dos postos de trabalho e telefone.
- 8.5. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de funcionário não incluso na relação
- 8.6. Qualquer alteração referente aos funcionários alocados, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, apresentando a documentação pertinente, se necessário for; e sempre que houver mudança na equipe permanente, a CONTRATANTE deverá ser notificada por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, a fim de verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.
- 8.7. Fornecer empregados capacitados e qualificados conforme item 6 deste Termo, para a perfeita execução dos serviços continuados
- 8.8. Os profissionais deverão obedecer aos requisitos da Administração quanto a jornada, tarefas a serem executadas e requisitos mínimos, de acordo com o presente instrumento.
- 8.9. Selecionar e preparar o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando, até o dia do início dos serviços, impreterivelmente, uma carta de apresentação, a qual ficará de posse das CONTRATADAS.
- 8.10. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades, alheias ao contrato, durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- 8.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, nas unidades da CONTRATANTE, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 23.781/2013.
- 8.12. Apresentar, até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, cópias simples das CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados das CONTRATADAS, consoante orientações da Fiscalização
- 8.13. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 8.14. Distribuir o horário de prestação dos serviços, de modo que, pelo menos, um prestador permaneça até o final do expediente de cada órgão/entidade.
- 8.15. Manter quantitativo de profissionais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.16. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, não sendo aceitável ausência do posto por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 8.17. Conceder licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, desde que haja prévia comunicação ao Fiscal do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- 8.18. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao posto de trabalho. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais. O cálculo para desconto das faltas será da seguinte forma.
- 8.19. Em caso de falta injustificada ou não prestação dos serviços, será aplicado desconto no valor mensal, conforme o disposto a seguir: valor mensal do posto de trabalho, dividido por 30 (trinta), multiplicado pelo número de dias em que o serviço deixou de ser prestado, independentemente da aplicação de penalidades
- 8.20. Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços, vedado o retorno dele às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados.
- 8.21. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- 8.22. Não deverá ser admitida a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos, desde que previstos na planilha de custos e formação de preços
- 8.23. A contratada deverá realizar o planejamento de férias, considerando a vigência contratual, as especificidades e as rotinas dos serviços contratados, dos colaboradores terceirizados compreendendo desde o início do contrato administrativo, conforme estabelecido no Artigo 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 8.24. A programação da fruição das férias dos colaboradores terceirizados deverá observar os 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do respectivo período aquisitivo e a vedação à fruição de férias relativas aos períodos aquisitivos encerrados nos primeiros noventa dias do contrato, conforme disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213, de 29 de maio de 2025.
- 8.25. As contratadas deverão enviar à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato administrativo, observando os prazos estabelecidos no artigo 5º, a partir do segundo mês da execução contratual, conforme previsto no Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025.
- 8.26. Ficam as CONTRATADAS obrigadas na ocasião da substituição, só realizar quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.27. O substituto, quando solicitado, deverá se apresentar em um dia útil, que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas, e os custos relativos a este dia deverão ocorrer às expensas das CONTRATADAS.
- 8.28. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias, conforme Art.10º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025.
- 8.29. Todos os custos de insumos, despesas e demais encargos (sociais, trabalhista e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

previdenciários), nos casos de suspensão temporária dos postos de trabalhos, em função da concessão de férias, afastamentos, licenças e outras suspensões, sem o substituto, serão cobertos pelas CONTRATADAS, sem que haja qualquer ônus além dos contratualmente previstos à CONTRATANTE.

- 8.30. Orientar seus empregados de que somente poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE, dentro da carga horária estabelecida para a prestação do serviço, mediante substituição da respectiva unidade de força de trabalho, sob pena de glosa na contraprestação devida às CONTRATADAS pela execução do objeto pactuado.
- 8.31. Manter seu pessoal identificado com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.
- 8.32. Fornecer uniformes em um só padrão conforme estabelecido no item 8 deste termo e seus complementos aos empregados, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados
- 8.33. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários.
- 8.34. Os uniformes deverão ser substituídos no prazo estabelecido na legislação vigente e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 8.35. Disponibilizar equipamentos de proteção individual, para aquela unidade de força de trabalho que eventualmente venha a realizar trabalhos nos quais haja necessidade destes tipos de equipamentos, de acordo com as Normas Técnicas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.36. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência das CONTRATADAS para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.37. Apresentar mensalmente Folha de Pagamento dos funcionários utilizados na prestação dos serviços contratados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS, COFINS e PIS), referente ao objeto deste Termo, autorizando, desde já a retenção da fatura e utilização do crédito correspondente, ou de outros eventualmente existentes junto à Administração, para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.38. Demonstrar mensalmente cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, e cópias dos respectivos recibos de depósitos bancários.
- 8.39. Exibir comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte e vale alimentação) a que estiver obrigada por força de lei e/ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 8.40. Comprovar o pagamento integral da gratificação natalina dos funcionários à época da apresentação da fatura do mês de dezembro.
- 8.41. Apresentar o comprovante de pagamento das verbas rescisórias, bem como o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado, acompanhado do



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

comprovante de pagamento da guia de FGTS, individualizadas. Nos casos em que não houver homologação, a comprovação das verbas rescisórias dar-se-á mediante apresentação do TRCT, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e comprovante de pagamento da guia de FGTS.

- 8.42. Entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos, tais como extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE.
- 8.43. Quanto às despesas de natureza eventuais, as CONTRATADAS deverão observar um prazo limite para os seus respectivos requerimentos, através dos demonstrativos a serem protocolados no SECAT (Setor de Cadastro, Controle e Otimização de Contratos) após submissão no faturamento junto ao SEFIN (Setor Financeiro); para os eventos de Férias e Horas Extras Sobre as Férias até 30 (trinta) dias; Rescisão e Horas Extras Sobre a Rescisão até 45 (quarenta e cinco) dias; Décimo Terceiro até 30 (trinta) dias; e Horas Extras Sobre o Décimo Terceiro até 60 (sessenta) dias
- 8.44. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 8.45. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados, para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.46. Viabilizar, sempre que necessário a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.
- 8.47. Efetuar o pagamento dos salários para cada categoria, conforme estabelecido em contrato, e de acordo com a legislação vigente e/ou no piso do acordo ou convenção entre o sindicato patronal e de trabalhadores ou dissídio coletivo de trabalho vigente.
- 8.48. Efetuar o pagamento de seus funcionários, no prazo previsto em lei, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 8.49. Fornecer aos empregados auxílio-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente.
- 8.50. Conceder o auxílio alimentação que deverá obedecer aos valores estabelecidos na legislação, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente.
- 8.51. Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 8.52. Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 8.53. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, preferencialmente por meio eletrônico ou alternativamente por meio manual ou mecânico, desde que, devidamente, justificado.
- 8.54. Dar acesso à contratante aos registros de frequência e pontualidade dos prestadores de serviços à disposição do contrato, sem ônus.
- 8.55. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, às suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, bem como na demissão, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela CONTRATANTE, quando solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- 8.56. Seguir a NR de nº. 04, do MTE, aprovada pela Portaria nº. 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas constituam SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.
- 8.57. Implantar e implementar os programas PCMSO, PGR, LTCAT e ASO, conforme dispostos na NR's - Normas Regulamentadoras nº 07 e nº 09, do Ministério Público do Trabalho e Emprego – MTE.
- 8.58. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, conforme a legislação vigente e/ou convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.
- 8.59. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a manter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços.
- 8.60. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.61. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas no Termo
- 8.62. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social ou documento equivalente, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação
- 8.63. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato
- 8.64. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da CONTRATANTE, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 8.65. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.66. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.67. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 8.68. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual.
- 8.69. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão das CONTRATADAS ou de quem em seu nome agir.
- 8.70. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços
- 8.71. Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo.
- 8.72. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 8.73. Avergar com o ônus decorrente de eventual equívoco, no dimensionamento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

- 8.74. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 8.75. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.76. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato
- 8.77. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 8.78. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 8.79. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da CONTRATANTE, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina caracterizada pelo descumprimento de ordens gerais
- 8.80. Instruir seus empregados, quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços no caso de os empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta das CONTRATADAS.
- 8.81. Orientar regularmente seus empregados, acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica.
- 8.82. Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações da CONTRATANTE, e por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.83. O preposto será responsável por:
  - a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
  - c) Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
  - d) Receber as observações do Fiscal do Contrato, relativas ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
  - e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- f) Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- g) Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do encarregado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas;
- i) Inspeccionar a execução dos serviços;
- j) Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências, junto ao Fiscal do Contrato; e
- k) Fornecer número telefônico fixo e móvel, e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

8.84. O preposto deverá orientar e instruir os seus empregados, quanto a:

- a) Prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- b) Necessidade de o preposto acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- d) Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas, emanadas do órgão competente, visando a conveniência e o bom andamento do serviço;
- e) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
- f) Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;
- g) Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE;
- i) Colaborar na prevenção e combate a incêndio;
- j) Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da CONTRATANTE;
- k) Executar outras tarefas correlatas, da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas aos serviços contratados;
- l) Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado ou em caso de emergência e comunicar o fato assim que possível, a quem tenha competência para o recebimento de tal comunicação;
- m) Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviço;
- n) Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- o) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE, com atenção e presteza;
- p) Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança;
- q) Manter a devida discrição e comportamento reservado, a respeito das atividades de seu posto de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

- r) Assumir o posto no horário regulamentar, já uniformizado para o desempenho de suas atribuições;
  - s) Adentrar as áreas restritas, somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
  - t) Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço; e
  - u) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração.
- 8.85. Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas na habilitação e sempre que solicitado pela Fiscalização ao longo de toda a execução contratual, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.86. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 8.87. Compreender as sugestões propostas pela CONTRATANTE, para o fracionamento das férias dos colaboradores, em consonância com o art. 134, § 1º, da CLT.
- 8.88. Encaminhar à CONTRATANTE resumo (demonstrativo) de eventuais, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o fato gerador, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.89. **NORMAS E PROCEDIMENTOS**
- 8.89.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas no ordenamento Jurídico, que disciplinam a execução dos serviços licitados.
  - 8.89.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e aos apresentados pelo CONTRATANTE, neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. A CONTRATANTE, visando à adequada execução do objeto do Termo, obrigase a exercer a fiscalização dos serviços por um Fiscal de Contrato, especialmente designado, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Realizar inspeções para verificações do trabalho mantido em suas dependências, efetuando os devidos registros no livro de ocorrência, bem como dando ciência formal as CONTRATADAS, acerca de possíveis irregularidades.
- 9.3. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando as CONTRATADAS as substituições necessárias.
- 9.4. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores das CONTRATADAS, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, e em relação à função específica, para a qual o trabalhador foi contratado.
- 9.5. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente.
- 9.6. Permitir a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

- 9.7. Acompanhar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados, que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 9.8. Verificar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados.
- 9.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições das CONTRATADAS, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.
- 9.10. Notificar as CONTRATADAS, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.11. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços
- 9.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo e do Contrato de Prestação de Serviços.
- 9.13. Permitir o livre acesso dos empregados identificados das CONTRATADAS para execução dos serviços.
- 9.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das CONTRATADAS
- 9.15. Pagar às CONTRATADAS o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em lei, do Termo de Referência e seus anexos.
- 9.16. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelas CONTRATADAS, no que couber.

**10. CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.4. Para todos os fins de direito, não existirá entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 10.5. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

- 10.6. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137º e 138º da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 11.2. Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE**

- 13.1. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 13.2. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21.
- 13.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 125º da Lei nº 14.133/21.
- 13.4. As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

### **13.5. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **13.5.1. DO REAJUSTE**

- 13.5.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.
- 13.5.1.2 Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice legal vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

após a ocorrência da anualidade.

- 13.5.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.5.1.4 O índice de reajuste será IPCA de acordo com o artigo 327 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

**13.5.2. DA RE Pactuação**

- 13.5.2.1. Em conformidade com a Lei 14.133/2021 cabe repactuação para serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, decorrente da análise da variação dos custos da planilha de preços, por consequência de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado.
- 13.5.2.2. Deve estar prevista em edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado.

**13.5.3. DA REVISÃO**

- 13.5.3.1. A revisão é cabível para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.5.3.2. Decorrente de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC/SEMGE, por intermédio da fiscalização sistêmica, acompanhada das Coordenações Administrativas – CAD's, bem como através da fiscalização setorial desta, observando os termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. As relações entre o Município e as empresas CONTRATADAS serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização sistêmica.
- 14.3. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições no Termo e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do Contrato e do Termo.
- 14.4. A execução dos serviços será constantemente monitorada pela fiscalização sistêmica e também pela fiscalização setorial, quando legalmente instituída pela Administração Municipal, devendo seguir os seguintes procedimentos.
- 14.5. **FISCALIZAÇÃO INICIAL**
  - 14.5.1. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do empregado, número de CPF, função exercida e local



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

de trabalho.

- 14.5.2. Conferir se o empregado disponibilizado pela CONTRATADA possui os requisitos exigidos no item 6 do Termo de Referência.
- 14.5.3. Conferir através de fotocópias fornecidas pela empresa, todas as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelos empregados. Atentar, em especial, para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- 14.5.4. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa terceirizada (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- 14.6. FISCALIZAÇÃO MENSAL**
- 14.6.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e local de trabalho.
- 14.6.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados.
- 14.6.3. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de horas.
- 14.6.4. Exigir da empresa, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela CONTRATADA que alocam seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, as seguintes comprovações, sob pena de rescisão contratual:
- Cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
  - Cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado do FGTS, referente ao mês anterior;
  - Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - Comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;
  - Comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; e
  - Comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo, da sentença normativa e/ou legislação vigente correlata.
- 14.7. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**
- 14.7.1. Conferir, todos os dias, qual empregado terceirizado está prestando serviços. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- 14.7.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Devese combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- 14.7.3. Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado e/ou preposto da CONTRATADA. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

- 14.7.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador

**14.8. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**

- 14.8.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e/ou legislação específica. O reajuste do empregado deve ser obrigatoriamente concedido pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- 14.8.2. Realizar o controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo
- 14.8.3. Verificar se a empresa está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 14.8.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos programas SESMT, PCMSO, PGR, LTCAT e ASO a luz das NR's de n°. 04, n°. 07 e n°. 09 do Ministério Público do Trabalho e Emprego com apresentação e validação de relatório na Gerência de Contratos.

**14.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO**

- 14.9.1. Acompanhar a distribuição das funções e tarefas entre os serviços da função descrita no item 6 do Termo de Referência.
- 14.9.2. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho.
- 14.9.3. Acompanhar o comportamento e assiduidade dos serviços da função descrita no item 6 do Termo de Referência.
- 14.9.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá e que embarçar ou dificultar a sua fiscalização.
- 14.9.5. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo.
- 14.9.6. Solicitar à CONTRATADA que disponibilize à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados da CONTRATADA, que estiverem atuando no posto de trabalho, com devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência), conferindo, se for o caso, as compensações na forma estabelecida nas cláusulas do item 7 do Termo, considerando cada um dos empregados da CONTRATADA que atuaram no mês específico, mesmo o funcionário que atuar por apenas um dia na contratação.
- 14.9.7. Informar à CONTRATADA que o labor extra jornada deverá ser solicitado pela respectiva fiscalização, mediante a necessidade da Administração. Qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela fiscalização, conforme a necessidade do órgão/entidade da Administração.
- 14.9.8. Obedecer a todas as orientações deste Termo e do Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos funcionários da CONTRATADA que atuarão no posto de serviço, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas na contratação
- 14.10. O responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, deverá avaliar a sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

- 14.11. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do preposto da CONTRATADA no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.
- 14.12. A SEMGE poderá recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.
- 14.13. Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1. As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas à lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.
- 15.2. A CONTRATADA declara, ainda, que nem ela, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.
- 15.3. A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à CONTRATANTE.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica nos moldes determinados no item **22 do Termo de Referência**
- 16.3. Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, por inadimplemento.
- 16.4. É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros.
- 16.5. O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subseqüentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

- 16.6. Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE.
- 16.7. Todos os serviços poderão ser executados em qualquer unidade da PMS ou em vias e espaços públicos de Salvador.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

- 17.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contraordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1. As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Secretário

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 120/2025**

**ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.**

**A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

(Nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):
  - a. cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;
  - b. cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;
2. está ciente da vedação:
  - a. da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
  - b. da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.
3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

**C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

1. A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

1. A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

**E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP.**

1. A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**F - DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.
2. Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação

**G - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**H - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS**

1. O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere ..... nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**I - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

1. Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ORGÃO / EMPRESA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

VALOR TOTAL DO CONTRATO

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**  
**Diretoria de Logística e Patrimônio**  
**Gerência Central de Material e Patrimônio**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 120/2025**

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, de profissionais **Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Profissional de Apoio Escolar com Gestão Tecnológica (Software/Hardware) para Fiscalização e Controle de Qualidade.**

1.2 A contratação dos serviços aqui descritos, tem como objetivo o atendimento às demandas existentes em diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS.

### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1 AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

2.1.1 Após realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP, entende-se que se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de profissionais Auxiliares ao Desenvolvimento Infantil - ADI, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação - SMED, da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, necessita de tais serviços de suporte à execução das suas atividades, que são indispensáveis para o desempenho das suas finalidades precípuas de interesse público.

2.1.2 Ressalta-se que a contratação do serviço de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil é possível por se tratar de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem as áreas de competência legal das unidades da SMED, caracterizadas como de execução indireta.

2.1.3 Nesse sentido, vale pontuar que o Egrégio Tribunal de Contas da União entende ser legítimo o processo de terceirização de serviços, desde que não envolva a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

atividades inerentes aos quadros próprios de pessoal dos órgãos ou entidades interessadas.

2.1.4 A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas pela SMED, conforme já descrito em Estudo Técnico Preliminar elaborado anteriormente a este TR, que necessita dos serviços de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, profissional essencial para o adequado andamento das atividades das redes escolares municipais.

2.1.5 O quantitativo proposto de 630 (seiscentos e trinta) postos foi levantado junto a Secretaria Municipal de Educação - SMED, considerando que atualmente conta com cerca de 7.000 (sete mil) alunos com deficiência, havendo recorrentemente solicitações desse profissional pelas escolas, famílias e órgãos de controle.

2.1.6 O levantamento está consolidado no quantitativo de postos relacionados no **ANEXO A**.

2.1.7 A referida contratação da prestação de serviços em postos de mão de obra se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa, econômica e eficiente para a Administração Pública.

2.1.8 A atividade do profissional Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) nas classes de Educação Infantil consiste em auxiliar, pedagogicamente, professores e alunos em suas atividades escolares cotidianas, considerando que o ato de cuidar e educar são indissociáveis na Educação, conforme definição do Conselho Nacional de Educação, por meio da Nota Técnica Nº 19/2010 (**ANEXO D**) e na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 (**ANEXO E**), respectivamente.

2.1.9 Considerando o princípio do desenvolvimento integral e da indissociabilidade entre o cuidado e a educação, é necessário que tenhamos profissionais que participem das diversas atividades desenvolvidas nos espaços educacionais de forma a contemplar: o acolhimento dos educandos, o acompanhamento das atividades recreativas, a intervenção em situação de risco, o acompanhamento nas refeições, banho e descanso, auxílio na troca de roupas e fraldas. Tais atividades demandam uma ação conjunta entre



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

o professor e o auxiliar para que estejam em permanente estado de observação e vigilância.

2.1.10 A ausência do ADI nas Unidades Escolares inviabiliza que o professor realize, por si só, todas as atividades inerentes ao ato de cuidar e educar no que tange à Educação Infantil e impossibilita as condições de permanência para os alunos, público-alvo da educação especial, que não demonstram autonomia para as atividades cotidianas que envolvem higiene, alimentação, locomoção e comunicação.

2.1.11 As atividades desenvolvidas pelo ADI se tornam de suma importância na complementação para o atingimento do serviço público de educação disponibilizado à comunidade em sua integralidade, preservando sua qualidade e eficiência.

2.1.12 Importante destacar, ainda, que a referida contratação se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa, econômica e eficiente para a Administração Pública Municipal.

2.1.13 Por fim, cumpre ressaltar que as necessidades ora apresentadas não podem mais ser atendidas por meio **Contrato nº 089/2019**, firmado com a empresa APPA, atualmente vigente, cujo vencimento ocorrerá em 23 de setembro de 2025. O referido contrato possui objeto semelhante ao constante neste ETP, mas já sofreu os acréscimos cabíveis dentro dos limites legais, não podendo, portanto, atender às demandas atuais dos órgãos e entidades da PMS.

## 2.2 PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

2.2.1 Após análise dos aspectos técnicos manifestados pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, verificou-se a necessidade da disponibilização dos serviços prestados pelos Profissionais de Apoio Escolar – PAE, com o objetivo de assegurar suporte adequado e contínuo aos professores em sala de aula no acompanhamento dos alunos que ainda não possuem plena capacidade de realizar suas atividades básicas de forma autônoma, a exemplo das Pessoas com Deficiência – PCD.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

2.2.2 Isso posto, fica claro que além de dar suporte à execução das atividades rotineiras, estes serviços são indispensáveis para o pleno desempenho das finalidades precípuas da Administração Municipal, quando se trata de estudante com deficiência.

2.2.3 Nessa toada, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

2.2.4 Tal estatuto traz avanços significativos, no que tange a inclusão escolar da pessoa com deficiência, como a obrigatoriedade de oferecer um ensino inclusivo.

2.2.5 De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, em seu art. 28, XVII, é responsabilidade do poder público ofertar, treinar e acompanhar os profissionais de Apoio Escolar em instituições de ensino públicas e privadas.

2.2.6 Além das atividades acima mencionadas, os profissionais de Apoio Escolar têm em sua rotina de trabalho a mediação nas atividades escolares, o incentivo na interação nas atividades coletivas, bem como no auxílio à organização dos materiais escolares, rotina e tarefas dos alunos com deficiência, dentre outras.

2.2.7 O quantitativo proposto de 1.620 (um mil, seiscentos e vinte) postos foi levantado junto a Secretaria Municipal de Educação - SMED, considerando que atualmente conta com cerca de 7.000 (sete mil) alunos com deficiência, havendo recorrentemente solicitações desse profissional pelas escolas, famílias e órgãos de controle.

2.2.8 Segundo Nota Técnica nº 24/2013 – MEC/SECADI/DPEE, a qual traz orientações aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012 (institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), é assegurada ao estudante, público-alvo da Educação Especial, a disponibilização de Profissional de Apoio Escolar, sempre que este não demonstrar autonomia para as tarefas diárias, a saber, higiene, alimentação, locomoção, comunicação e correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

2.2.9 Partindo deste princípio, qual seja o desenvolvimento integral e da indissociabilidade entre o cuidado e a educação, é necessário que os profissionais participem juntamente com o professor, das diversas atividades desenvolvidas nos espaços da instituição de forma a contemplar: o acolhimento das crianças, o acompanhamento nas atividades recreativas, a intervenção em situação de risco, o acompanhamento nas refeições, banho e descanso, o auxílio na colocação de roupas e troca de fraldas e roupas, em geral.

2.2.10 Assim, evidencia-se que o PAE exerce papel de extrema relevância no cotidiano escolar, por auxiliar no processo de inclusão, viabilizando a superação de barreiras que dificultam o sucesso escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO**

3.1 A prestação de serviços constantes deste Termo de Referência será executada continuamente, de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demanda, na forma de execução indireta, por preço global, nos termos do art. 6º, XVI, “a” da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A empresa será contratada por meio de pregão eletrônico do tipo Menor Preço, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O modo de disputa deverá ser aberto, conforme se estabelece no art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021, consoante com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal de nº. 37.611/2023.

**4. NORMAS E PROCEDIMENTOS**

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas no ordenamento Jurídico, que disciplinam a execução dos serviços licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

4.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e aos apresentados pelo CONTRATANTE, neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços, além das demais legislações pertinentes em vigor.

## **5. ESTRUTURA DO ATENDIMENTO**

5.1 A CONTRATADA deverá possuir ou instalar filial no Município do Salvador/BA, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, além de disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

5.2 Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, o que possibilita maior eficiência operacional, garantindo respostas rápidas às demandas do CONTRATANTE e assegurando o cumprimento dos prazos contratuais. A manutenção de estrutura física local reduz custos de comunicação e deslocamentos, elimina barreiras logísticas e facilita a supervisão presencial por parte da Administração, fatores essenciais para a boa governança e para a execução contratual com qualidade. Além disso, a proximidade física contribui para mitigar riscos operacionais, melhorar a interação entre as equipes e assegurar a observância das normas municipais, incluindo legislações específicas, regulamentações locais e procedimentos internos.

5.3 Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto, às suas expensas, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assinar contratos assim como aditivos subsequentes.

5.4 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá colocar à disposição dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

do Município do Salvador, os postos de trabalho indicados no **ANEXO A** do presente termo, iniciando em até 10 dias após assinatura do instrumento a ser celebrado, conforme solicitado.

## 6. DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

### 6.1 AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

6.1.1 Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados e em conformidade com a legislação vigente.

6.1.2 A escolaridade mínima será o Ensino médio completo para os profissionais auxiliares de desenvolvimento infantil.

6.1.3 Com vistas à prestação dos serviços descritos neste Termo, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e demais legislações e instrumentos cabíveis em vigor.

6.1.4 Desta forma, a CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços abaixo discriminados:

SERVIÇO	ATIVIDADES (Descrição e rotinas de execução do serviço)
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Supervisionar entrada e saída dos educandos na Instituição e respectivas dependências;</li><li>• Participar das atividades realizadas com os educandos nos espaços da escola e em atividades extraclasse;</li><li>• Manter-se integrado com os educandos;</li><li>• Dar banho nos educandos;</li><li>• Orientar para que o educando adquira hábitos de higiene;</li><li>• Trocar fralda e roupa dos educandos;</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

<p>AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar cuidados básicos aos educandos, respeitando a fase em que estão vivendo, zelando por sua integridade física e emocional;</li><li>• Supervisionar momento do sono e descanso;</li><li>• Dar atenção às solicitações dos educandos, atendendo-as quando necessário;</li><li>• Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;</li><li>• Participar do processo de adaptação dos educandos, atendendo as suas necessidades;</li><li>• Preparar a sala e os materiais a serem utilizados durante as atividades;</li><li>• Auxiliar os educandos na execução de suas atividades cotidianas;</li><li>• Higienizar brinquedos e zelar para a sua conservação;</li><li>• Auxiliar educandos na colocação de peças de vestuário;</li><li>• Servir mamadeiras e refeições, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas;</li><li>• Zelar pelos utensílios de copa e cozinha, cama e banho, mantendo a higiene, conservação e organização dos utensílios e equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso pelos educandos;</li><li>• Manter a higiene, conservação e organização da área física da sala de aula;</li><li>• Registrar, diariamente, o número de refeições servidas e a aceitação por parte dos educandos;</li><li>• Observar o estado geral dos educandos, atentando a sua integridade física e emocional comunicando ao professor e/ou direção, situações que requeiram atenção especial;</li></ul>
---	---

## 6.2 PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

6.2.1 Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados e em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

6.2.2 Os requisitos mínimos exigidos dos profissionais apoio escolar a serem alocados nos postos de trabalho da correlata função.

6.2.3 Escolaridade mínima será o Ensino médio completo.

6.2.4 Auxiliar estudantes público-alvo da educação especial nas atividades de higiene, alimentação, locomoção e comunicação.

6.2.5 Apoiar os professores em sala de aula nas atividades pedagógicas, recreativas e culturais.

6.2.6 Auxiliar na estimulação e interação dos estudantes nas atividades coletivas e promover a inclusão escolar.

6.2.7 Auxiliar na organização dos materiais escolares, rotinas e tarefas.

6.2.8 Auxiliar no acompanhamento dos alunos em todas as atividades escolares e extraclasse.

6.2.9 Ajudar na intervenção nas situações de risco, zelando pela segurança e integridade física e emocional do estudante.

6.2.10 Ajudar na colaboração com o desenvolvimento da autonomia do aluno, em conjunto com a equipe escolar e família.

## **7. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços descritos no item 6 deste Termo de Referência, objeto da contratação pretendida serão executados pela CONTRATADA obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações deste Termo e demais legislações cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

7.2 Os serviços descritos no item acima serão prestados de acordo com a necessidade e a demanda dos órgãos e entidades da Administração, observados os horários de funcionamento, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas, mesmo durante o período de almoço ou folga por compensação do banco de horas.

7.3 Os serviços descritos no item 6 serão executados com o fito de seguir as normativas técnicas, estando todos os turnos cobertos, cumprindo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com as necessidades das unidades, constantes no **ANEXO A** e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho e/ou legislação vigente.

7.4 A distribuição do horário de prestação de serviço será feita de modo que, pelo menos um prestador permaneça até o final do expediente de cada órgão ou entidade, não computando nesse período o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

7.5 A CONTRATANTE, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, em razão de feriados exclusivos da Administração Pública Municipal, recessos e pontos facultativos, sendo que, neste caso, as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor da CONTRATANTE, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), ou conforme estabelecido na legislação vigente e/ou Convenção Coletiva.

7.6 Não havendo expediente da CONTRATANTE aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, para compensação do sábado não trabalhado.

7.7 Não sendo possível a diluição das horas durante a semana, será necessário realizar a compensação das horas faltantes em até 60 (sessenta) dias, ou conforme estabelecido na Convenção Coletiva da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

7.8 Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Fiscal do Contrato, no sentido de que sejam colocados à disposição, parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas ou 6 (seis) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.

7.9 Excepcionalmente, poderá ser solicitada à CONTRATADA a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, além das jornadas previstas no subitem 7.3 mediante comunicação do Fiscal do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.10 As horas colocadas à disposição da Administração, excedentes das mencionadas no subitem 7.3, somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte do Fiscal do Contrato.

7.11 O horário efetivo da prestação dos serviços será determinado por cada órgão/entidade da Administração Pública Municipal, e comunicado à CONTRATADA por intermédio da fiscalização, desde que observados os subitens 7.2 e 7.3 deste Termo de Referência.

7.12 A fruição dos intervalos legalmente estabelecidos não poderá ser coincidente, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços e a disponibilidade dos serviços descritos no item 6.

## **8. IDENTIFICAÇÃO**

8.1 A CONTRATADA deverá manter as unidades de força de trabalho com crachás de identificação.

8.8. Os crachás de identificações deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor da SEMGE, responsável pela fiscalização do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

## **9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A prestação dos serviços atenderá exclusivamente ao Órgão da Administração Pública do Município de Salvador.

## **10. VISITA E VISTORIA**

10.1 Fica estabelecido que as licitantes devem VISITAR e VISTORIAR os locais onde serão alocados os postos de trabalho, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário a elaboração da proposta de preço, mediante validação de Relatório junto ao Setor de Fiscalização de Contratos da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

10.2 Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão agendar com o Setor de Fiscalização de Contratos da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, através do telefone: (71) 3202-4051.

10.3 A licitante deverá elaborar relatório da visita/vistoria em que constará a identificação da empresa (Razão Social e CNPJ), o nome do representante e data em que a visita/vistoria foi realizada, bem como o nome do servidor do Município que a acompanhou, o qual será validado pelo Setor de Fiscalização de Contratos da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

10.4 A licitante que não apresentar relatório de visita/vistoria, poderá em substituição, apresentar declaração formal assinada por responsável técnico do licitante evidenciando conhecimento pleno das condições, requisitos e peculiaridades da contratação, mediante validação do Setor de Fiscalização de Contratos da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

10.5 O relatório de visita/vistoria ou declaração de conhecimento, ambos mediante validação Setor de Fiscalização de Contratos da Gerência Central de Gestão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

– GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, deverá ser anexado à proposta escrita a ser apresentada pela empresa, sob pena de desclassificação.

10.6 A validação descrita nos itens 10.4 e 10.5 poderá ser realizada por e-mail, qual seja, [fiscalizacaosemge@salvador.ba.gov.br](mailto:fiscalizacaosemge@salvador.ba.gov.br), caso a licitante esteja sediada fora do Município de Salvador/BA.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1 Conforme o Artigo 17, § 3º da Lei 14.133/2021, será exigido no julgamento da proposta, análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas neste termo de referência.

11.2 O objeto da licitação consiste na prestação continuada de **mão de obra especializada** (Agente de Apoio Socioeducativo e Auxiliar de Cuidados aos Idosos) com exigência de **Gestão Tecnológica (Software/Hardware) para Fiscalização e Controle de Qualidade**, na qual a execução depende de integração entre pessoas e sistemas de gestão — para controle de jornada, alocação, desempenho, rastreabilidade de serviços e conformidade das leis trabalhistas — a tecnologia não é meramente acessória: trata-se de ferramenta operacional e de fiscalização que assegura a eficácia, a rastreabilidade e a qualidade da prestação do serviço.

11.3 A prova de conceito constante neste Termo de Referência tem por finalidade apuração do risco-benefício e proteção ao interesse público que permite à Administração verificar, em ambiente controlado, a aderência técnica da solução que efetivamente poderá ser contratada — mitigando o risco de contratar solução incompatível e correr o risco de retrabalho, rescisão contratual ou prejuízo ao serviço público, alinhada às orientações e entendimentos do Tribunal de Contas.

11.4 O Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e a Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho normatizou e orientou a adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

instrumentos tecnológicos para registro de jornada e controles relacionados ao trabalho, o que demonstra que o ordenamento reconhece o uso de tecnologia para fins de fiscalização trabalhista e controle de jornada (contexto relevante quando se contrata serviços de mão de obra que dependerão desses controles).

11.5 Em razão da essencialidade da Gestão Tecnológica (Software/Hardware) para Fiscalização e Controle de Qualidade do objeto — sendo a solução tecnológica componente inseparável da forma de prestação dos serviços de mão de obra — a Administração exigirá a realização de **Prova de Conceito apenas** em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de julgamento, nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa medida visa: (i) verificar, em ambiente controlado, a aderência da solução ofertada às especificações técnicas; (ii) mitigar riscos de contratação de solução tecnicamente inadequada; e (iii) evitar impor a todos os licitantes custos operacionais desnecessários antes da celebração do contrato, preservando a competitividade e a economicidade do certame.

11.6 A Prova de Conceito será avaliada com base nos seguintes critérios técnicos, descritos no item 23 deste Termo de Referência.

11.7 Os licitantes apresentarão na fase de habilitação juntamente com as propostas, em conformidade com o art. 63, incisos I e IV, respectivamente, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8 As exigências de Habilitação Jurídica e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista a serem atendidas pelo fornecedor serão as seguintes.

11.9 Para fins de **Habilitação Jurídica**, o licitante deverá comprovar:

11.9.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

11.9.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

11.11 Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, o licitante deverá comprovar:

11.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.11.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

11.11.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

11.11.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.11.9 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.11.10 Declaração formal de que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme prevê o art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

11.11.11 Para fins de comprovação poderá ser apresentado certidão do MTE como documento indicativo, sem caráter excludente, assim como quaisquer outros meios de prova admitidos em direito, conforme entendimento do TCU N o Acórdão TCU nº 523/2025 – Plenário;

11.11.12 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para apresentação de outros meios válidos de comprovação, nos termos do art. 64, §1º, da Nova Lei de Licitações.

11.12 As exigências de Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira a serem atendidas pelo fornecedor serão as seguintes.

11.13 Para fins de **Qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

11.13.1 Certidão de registro no Conselho Regional de Administração – CRA do Responsável Técnico, que poderá ser funcionário ou sócio com



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pelo CRA, pertinente ao ramo de atividade, objeto deste Termo, conforme estabelecido no art. 67, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, visando assegurar que as atividades de administração sejam conduzidas por profissionais legalmente habilitados, tecnicamente competentes, eticamente responsáveis e sujeitos à fiscalização de um órgão profissional.

11.13.2 Atestados comprovando experiência anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o fornecimento de mão de obra, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração), acompanhado do Registro de Comprovação de Aptidão válido, atendidas as exigências da Resolução Normativa CFA n.º 621/2022 e em atenção ao Ofício Circular n.º 01/2025 CRA/BA, consoante aos editos da Lei n.º 4.769/65 e a Lei n.º 6.839/80, contemplando no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade total prevista no objeto deste Termo, que permitam avaliar a sua capacidade de atendimento, consoante com art. 67, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, a exigência de tal percentual reside em buscar um equilíbrio entre garantir a qualificação mínima e não restringir excessivamente a competitividade, e por licitantes com experiência comprovada em um volume significativo de trabalho similar, visando mitigar riscos para a administração e garantir a execução eficiente e de qualidade do contrato, assim como assegurar que os licitantes possuam a capacidade técnica e operacional para executar o contrato de forma satisfatória e dentro dos padrões de qualidade esperados pela administração pública.

11.13.3 Em atendimento ao Ofício Circular n.º 01/2025 CRA/BA, consoante aos editos das Lei 4.769/65 e a Lei 6.839/80, deverá o licitante apresentar Registro no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

Bahia e apresentar, também, atestado de aptidão da licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração (CRA-BA) e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, porém sua Certidão deve ser visada pelo CRA-BA, tais requisitos visam assegurar que a licitante possui a capacidade legal, técnica e ética para executar o objeto da licitação na área de administração no estado da Bahia, protegendo o interesse público e garantindo a qualidade dos serviços contratados.

11.13.4 No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, conforme item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

11.13.5 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 11.7.2 acima, não havendo obrigatoriamente de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

11.13.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

11.14 Para fins de **Qualificação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

11.14.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais anteriores ao da realização do Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), Endividamento Geral (EG) inferior a 0,60 (sessenta centésimos), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme no artigo 69, inciso I da Lei 14.133/2021, no intuito de fornecer à administração pública as ferramentas necessárias para **avaliar a capacidade financeira das empresas licitantes, garantindo a escolha de um contratado com solidez econômica para cumprir as obrigações contratuais de forma eficiente e responsável**, protegendo assim o interesse público, bem como garantir que a futura contratada terá condições financeiras de cumprir as obrigações contratuais durante toda a sua vigência, evitando riscos de inadimplência, abandono do contrato ou execução precária por falta de recursos.

11.14.2 Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº. 6.404/76, deverão ser apresentadas cópias da publicação de: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos resultados; III - demonstração das origens e aplicações de recursos; IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; V - notas explicativas do balanço.

11.14.3 Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a referida contratação, demonstrado através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o art. 69, inciso I, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, visando proteger o interesse público, garantindo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

administração contrate empresas com solidez financeira suficiente para cumprir o contrato de forma adequada e evitar prejuízos decorrentes da incapacidade financeira da contratada.

11.14.4 Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º -B, III da Lei nº 6.019/1974, conforme entendimento jurisprudencial do STF, consolidado no Tema 1118 da Repercussão Geral, visando garantir maior segurança à Administração com a futura contratação, demonstrando assim, a capacidade de execução da empresa a ser contratada.

11.14.5 Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no **ANEXO F**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, tendo em vista fornecer à Administração Pública uma visão mais completa e atualizada da situação financeira da licitante, permitindo avaliar sua real capacidade de arcar com as obrigações do novo contrato sem comprometer sua saúde financeira e a própria execução contratual, contribuindo assim, para mitigar riscos e garantir a escolha de um contratado financeiramente estável e capaz de cumprir suas obrigações, que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem acima, observados os seguintes requisitos, conforme item 11.1, alínea d do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;

- a) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas, conforme item 11.1, alínea d.2 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

11.14.6 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme com o art. 69, inciso II da Lei 14.133/2021, a fim de **atestar a idoneidade e a capacidade jurídica da licitante para contratar com a administração pública, tal** certidão tem como objetivo principal verificar se a empresa não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, situações que poderiam comprometer a execução do contrato e causar prejuízos ao erário.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1 AS CONTRATADAS deverão se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela Administração, obrigando-se ao cumprimento dos requisitos seguintes.

12.2 Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, conforme dispõe os artigos 228 e 323 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

12.3 Implantar, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de início dos serviços, os seus empregados, nos respectivos postos de trabalho contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelas CONTRATANTES, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido.

12.4 Apresentar à Fiscalização, antes do início da execução do contrato, relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades da CONTRATANTE, como: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço, horário dos postos de trabalho e telefone.

12.5 Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de funcionário não incluso na relação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

12.6 Qualquer alteração referente aos funcionários alocados, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, apresentando a documentação pertinente, se necessário for; e sempre que houver mudança na equipe permanente, a CONTRATANTE deverá ser notificada por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, a fim de verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

12.7 Fornecer empregados capacitados e qualificados conforme item 6 deste Termo, para a perfeita execução dos serviços continuados.

12.8 Os profissionais deverão obedecer aos requisitos da Administração quanto a jornada, tarefas a serem executadas e requisitos mínimos, de acordo com o presente instrumento.

12.9 Selecionar e preparar o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando, até o dia do início dos serviços, impreterivelmente, uma carta de apresentação, a qual ficará de posse das CONTRATADAS.

12.10 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades, alheias ao contrato, durante o horário em que estiverem prestando serviço.

12.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, nas unidades da CONTRATANTE, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 23.781/2013.

12.12 Apresentar, até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, cópias simples das CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados das CONTRATADAS, consoante orientações da Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

12.13 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

12.14 Distribuir o horário de prestação dos serviços, de modo que, pelo menos, um prestador permaneça até o final do expediente de cada órgão/entidade.

12.15 Manter quantitativo de profissionais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.16 Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, não sendo aceitável ausência do posto por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

12.17 Conceder licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, desde que haja prévia comunicação ao Fiscal do Contrato.

12.18 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao posto de trabalho. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais. O cálculo para desconto das faltas será da seguinte forma.

12.19 Em caso de falta injustificada ou não prestação dos serviços, será aplicado desconto no valor mensal, conforme o disposto a seguir: valor mensal do posto de trabalho, dividido por 30 (trinta), multiplicado pelo número de dias em que o serviço deixou de ser prestado, independentemente da aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

12.20 Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços, vedado o retorno dele às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados.

12.21 Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

12.22 Não deverá ser admitida a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos, desde que previstos na planilha de custos e formação de preços.

12.23 A contratada deverá realizar o planejamento de férias, considerando a vigência contratual, as especificidades e as rotinas dos serviços contratados, dos colaboradores terceirizados compreendendo desde o início do contrato administrativo, conforme estabelecido no Artigo 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

12.24 A programação da fruição das férias dos colaboradores terceirizados deverá observar os 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do respectivo período aquisitivo e a vedação à fruição de férias relativas aos períodos aquisitivos encerrados nos primeiros noventa dias do contrato, conforme disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213, de 29 de maio de 2025.

12.25 As contratadas deverão enviar à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato administrativo, observando os prazos estabelecidos no artigo 5º, a partir do segundo mês da execução contratual, conforme previsto no Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

12.26 Ficam as CONTRATADAS obrigadas na ocasião da substituição, só realizar quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.27 O substituto, quando solicitado, deverá se apresentar em um dia útil, que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas, e os custos relativos a este dia deverão ocorrer às expensas das CONTRATADAS.

12.28 Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias, conforme Art.10º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025.

12.29 Todos os custos de insumos, despesas e demais encargos (sociais, trabalhista e previdenciários), nos casos de suspensão temporária dos postos de trabalhos, em função da concessão de férias, afastamentos, licenças e outras suspensões, sem o substituto, serão cobertos pelas CONTRATADAS, sem que haja qualquer ônus além dos contratualmente previstos à CONTRATANTE.

12.30 Orientar seus empregados de que somente poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE, dentro da carga horária estabelecida para a prestação do serviço, mediante substituição da respectiva unidade de força de trabalho, sob pena de glosa na contraprestação devida às CONTRATADAS pela execução do objeto pactuado.

12.31 Manter seu pessoal identificado com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

12.32 Fornecer uniformes em um só padrão conforme estabelecido no item 8 deste termo e seus complementos aos empregados, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

12.33 Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

12.34 Os uniformes deverão ser substituídos no prazo estabelecido na legislação vigente e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.

12.35 Disponibilizar equipamentos de proteção individual, para aquela unidade de força de trabalho que eventualmente venha a realizar trabalhos nos quais haja necessidade destes tipos de equipamentos, de acordo com as Normas Técnicas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.36 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência das CONTRATADAS para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.37 Apresentar mensalmente Folha de Pagamento dos funcionários utilizados na prestação dos serviços contratados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS, COFINS e PIS), referente ao objeto deste Termo, autorizando, desde já a retenção da fatura e utilização do crédito correspondente, ou de outros eventualmente existentes junto à Administração, para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.38 Demonstrar mensalmente cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, e cópias dos respectivos recibos de depósitos bancários.

12.39 Exibir comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte e vale alimentação) a que estiver obrigada por força de lei e/ou de convenção ou acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

12.40 Comprovar o pagamento integral da gratificação natalina dos funcionários à época da apresentação da fatura do mês de dezembro.

12.41 Apresentar o comprovante de pagamento das verbas rescisórias, bem como o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado, acompanhado do comprovante de pagamento da guia de FGTS, individualizadas. Nos casos em que não houver homologação, a comprovação das verbas rescisórias dar-se-á mediante apresentação do TRCT, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e comprovante de pagamento da guia de FGTS.

12.42 Entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos, tais como extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE.

12.43 Quanto às despesas de natureza eventuais, as CONTRATADAS deverão observar um prazo limite para os seus respectivos requerimentos, através dos demonstrativos a serem protocolados no SECAT (Setor de Cadastro, Controle e Otimização de Contratos) após submissão no faturamento junto ao SEFIN (Setor Financeiro); para os eventos de Férias e Horas Extras Sobre as Férias até 30 (trinta) dias; Rescisão e Horas Extras Sobre a Rescisão até 45 (quarenta e cinco) dias; Décimo Terceiro até 30 (trinta) dias; e Horas Extras Sobre o Décimo Terceiro até 60 (sessenta) dias.

12.44 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12.45 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados, para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

12.46 Viabilizar, sempre que necessário a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.

12.47 Efetuar o pagamento dos salários para cada categoria, conforme estabelecido em contrato, e de acordo com a legislação vigente e/ou no piso do acordo ou convenção entre o sindicato patronal e de trabalhadores ou dissídio coletivo de trabalho vigente.

12.48 Efetuar o pagamento de seus funcionários, no prazo previsto em lei, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

12.49 Fornecer aos empregados auxílio-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente.

12.50 Conceder o auxílio alimentação que deverá obedecer aos valores estabelecidos na legislação, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente.

12.51 Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

12.52 Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

12.53 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, preferencialmente por meio eletrônico ou alternativamente por meio manual ou mecânico, desde que, devidamente, justificado.

12.54 Dar acesso à contratante aos registros de frequência e pontualidade dos prestadores de serviços à disposição do contrato, sem ônus.

12.55 Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, às suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, bem como na demissão,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela CONTRATANTE, quando solicitado.

12.56 Seguir a NR de nº. 04, do MTE, aprovada pela Portaria nº. 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas constituam SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

12.57 Implantar e implementar os programas PCMSO, PGR, LTCAT e ASO, conforme dispostos na NR's - Normas Regulamentadoras nº 07 e nº 09, do Ministério Público do Trabalho e Emprego – MTE.

12.58 Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, conforme a legislação vigente e/ou convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.

12.59 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a manter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços.

12.60 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.61 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo.

12.62 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social ou documento equivalente, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

12.63 Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.

12.64 Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da CONTRATANTE, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.

12.65 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.66 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.67 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

12.68 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual.

12.69 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão das CONTRATADAS ou de quem em seu nome agir.

12.70 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

12.71 Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo.

12.72 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

12.73 Avergar com o ônus decorrente de eventual equívoco, no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

12.74 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

12.75 Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.76 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.77 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

12.78 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

12.79 Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da CONTRATANTE, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina caracterizada pelo descumprimento de ordens gerais.

12.80 Instruir seus empregados, quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços no caso de os empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta das CONTRATADAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

12.81 Orientar regularmente seus empregados, acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica.

12.82 Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações da CONTRATANTE, e por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.83 O preposto será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
- c) Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- d) Receber as observações do Fiscal do Contrato, relativas ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

- g) Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do encarregado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas;
- i) Inspeccionar a execução dos serviços;
- j) Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências, junto ao Fiscal do Contrato; e
- k) Fornecer número telefônico fixo e móvel, e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

12.84 O preposto deverá orientar e instruir os seus empregados, quanto a:

- a) Prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- b) Necessidade de o preposto acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- d) Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas, emanadas do órgão competente, visando a conveniência e o bom andamento do serviço;
- e) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
- f) Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

- g) Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE;
- i) Colaborar na prevenção e combate a incêndio;
- j) Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da CONTRATANTE;
- k) Executar outras tarefas correlatas, da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas aos serviços contratados;
- l) Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado ou em caso de emergência e comunicar o fato assim que possível, a quem tenha competência para o recebimento de tal comunicação;
- m) Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviço;
- n) Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- o) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE, com atenção e presteza;
- p) Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança;
- q) Manter a devida discrição e comportamento reservado, a respeito das atividades de seu posto de trabalho;
- r) Assumir o posto no horário regulamentar, já uniformizado para o desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

- s) Adentrar as áreas restritas, somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- t) Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço; e
- u) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração.

12.85 Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas na habilitação e sempre que solicitado pela Fiscalização ao longo de toda a execução contratual, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.86 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.87 Compreender as sugestões propostas pela CONTRATANTE, para o fracionamento das férias dos colaboradores, em consonância com o art. 134, § 1º, da CLT.

12.88 Encaminhar à CONTRATANTE resumo (demonstrativo) de eventuais, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o fato gerador, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 A CONTRATANTE, visando à adequada execução do objeto deste Termo, obriga-se a exercer a fiscalização dos serviços por um Fiscal de Contrato, especialmente designado, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

13.2 Realizar inspeções para verificações do trabalho mantido em suas dependências, efetuando os devidos registros no livro de ocorrência, bem como dando ciência formal as CONTRATADAS, acerca de possíveis irregularidades.

13.3 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando as CONTRATADAS as substituições necessárias.

13.4 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores das CONTRATADAS, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, e em relação à função específica, para a qual o trabalhador foi contratado.

13.5 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente.

13.6 Permitir a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

13.7 Acompanhar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados, que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

13.8 Verificar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados.

13.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições das CONTRATADAS, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

13.10 Notificar as CONTRATADAS, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

13.11 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

13.12 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições deste Termo e do Contrato de Prestação de Serviços.

13.13 Permitir o livre acesso dos empregados identificados das CONTRATADAS para execução dos serviços.

13.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das CONTRATADAS.

13.15 Pagar às CONTRATADAS o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em lei, neste Termo de Referência e seus anexos.

13.16 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelas CONTRATADAS, no que couber.

**14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC/SEMGE, por intermédio da fiscalização sistêmica, acompanhada das Coordenações Administrativas – CAD's, bem como através da fiscalização setorial desta, observando os termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 As relações entre o Município e as empresas CONTRATADAS serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização sistêmica.

14.3 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Contrato e do Termo.

14.4 A execução dos serviços será constantemente monitorada pela fiscalização sistêmica e também pela fiscalização setorial, quando legalmente instituída pela Administração Municipal, devendo seguir os seguintes procedimentos.

**14.5 FISCALIZAÇÃO INICIAL**

14.5.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterà todos os empregados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do empregado, número de CPF, função exercida e local de trabalho.

14.5.2 Conferir se o empregado disponibilizado pela CONTRATADA possui os requisitos exigidos no item 6 deste Termo de Referência.

14.5.3 Conferir através de fotocópias fornecidas pela empresa, todas as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelos empregados. Atentar, em especial, para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

14.5.4 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa terceirizada (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

**14.6 FISCALIZAÇÃO MENSAL**

14.6.1 Elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

14.6.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados.

14.6.3 Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de horas.

14.6.4 Exigir da empresa, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela CONTRATADA que aloca seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, as seguintes comprovações, sob pena de rescisão contratual:

- a. Cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
- b. Cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado do FGTS, referente ao mês anterior;
- c. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d. Comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;
- e. Comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; e
- f. Comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo, da sentença normativa e/ou legislação vigente correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

#### **14.7 FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**

14.7.1 Conferir, todos os dias, qual empregado terceirizado está prestando serviços. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

14.7.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

14.7.3 Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado e/ou preposto da CONTRATADA. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados.

14.7.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

#### **14.8 FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**

14.8.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e/ou legislação específica. O reajuste do empregado deve ser obrigatoriamente concedido pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

14.8.2 Realizar o controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

14.8.3 Verificar se a empresa está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

14.8.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos programas SESMT, PCMSO, PGR, LTCAT e ASO a luz das NR's de nº. 04, nº. 07 e nº. 09 do Ministério Público do Trabalho e Emprego com apresentação e validação de relatório na Gerência de Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

#### 14.9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO

14.9.1 Acompanhar a distribuição das funções e tarefas entre os serviços da função descrita no item 6 deste Termo de Referência.

14.9.2 Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho.

14.9.3 Acompanhar o comportamento e assiduidade dos serviços da função descrita no item 6 deste Termo de Referência.

14.9.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá e que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização.

14.9.5 Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo.

14.9.6 Solicitar à CONTRATADA que disponibilize à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados da CONTRATADA, que estiverem atuando no posto de trabalho, com devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência), conferindo, se for o caso, as compensações na forma estabelecida nas cláusulas do item 7 deste Termo, considerando cada um dos empregados da CONTRATADA que atuaram no mês específico, mesmo o funcionário que atuar por apenas um dia na contratação.

14.9.7 Informar à CONTRATADA que o labor extra jornada deverá ser solicitado pela respectiva fiscalização, mediante a necessidade da Administração. Qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela fiscalização, conforme a necessidade do órgão/entidade da Administração.

14.9.8 Obedecer a todas as orientações deste Termo e do Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos funcionários da



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

CONTRATADA que atuarão no posto de serviço, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas na contratação.

## 15 FORMAÇÃO DO PREÇO

15.1 As Empresas Licitantes deverão apresentar Planilha de Formação de Preço **ABERTA**, por item, consoante o disposto no **ANEXO C** do presente Termo.

15.2 Em se tratando dos serviços descritos neste Termo, as Empresas Licitantes deverão computar todas as despesas com seus empregados alocados na prestação dos serviços, hora-extra, encargos sociais, impostos e taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

15.3 Para fins de formação dos preços propostos, relativos aos serviços deste Termo, deverá ser considerado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas e/ou legislação correlata ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços.

15.4 Para a composição do preço proposto deve ser considerado o lucro, além de todos os custos do serviço, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, provisões previstas, seguros e taxas, incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço e demais provisões estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e/ou legislação correlata.

15.5 As CONTRATADAS deverão apresentar a proposta contemplando valor global dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para ocorrência de fatos geradores.

15.6 A ocorrência do fato gerador dar-se-á mediante previsão dos valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, conforme disposto na alínea “a” do inciso V do art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

15.7 A previsão orçamentária para a perfeita execução do objeto contratado deverá considerar quando da ocorrência dos eventos (fato gerador) conforme o disposto na Instrução Normativa nº. 05 de 2017, particularizando da estimativa orçamentária ordinária.

15.8 As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com a estrutura dos módulos das planilhas constantes neste TR, assegurando a composição de custos baseado no pagamento pelo fato gerador.

15.9 A licença maternidade não é considerada encargo obrigatório e nem eventual, pois, por determinação, é custeada integralmente pelo INSS.

**16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA com base nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**17. GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei 14.133/2021.

17.2 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.

17.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

17.4 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.

17.5 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

17.6 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**18. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

18.1 Para fins de habilitação, é exigida dos licitantes no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como condição para participação no presente processo licitatório.

18.2 A garantia de proposta tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações do licitante, especialmente no que tange à manutenção da proposta durante o período de validade, bem como a celebração do contrato ou instrumento equivalente, caso seja declarado vencedor, cumprindo assim com o compromisso assumido na prestação dos serviços ora licitados.

18.3 O valor da garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

18.4 A garantia de proposta deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: a) Caução



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

em dinheiro ou em títulos da dívida pública- Os títulos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.5 A garantia de proposta será liberada e devolvida aos licitantes não classificados ou vencedores após a contratação, sem qualquer correção monetária.

18.6 A garantia de proposta poderá ser executada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis: a) Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido. b) Não apresentação dos documentos exigidos para a contratação final no prazo estipulado.

**19. PRAZO**

19.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços em todas as unidades, a partir da assinatura do contrato.

**20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**21.1 DO REAJUSTE**

21.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação da data-base vinculada à data do orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

estimado, conforme se estabelece no artigo 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

21.1.2 Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice legal vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.1.4 O índice de reajuste será IPCA de acordo com o artigo 327 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

## **21.2 DA REPACTUAÇÃO**

21.2.1 Em conformidade com a Lei 14.133/2021 cabe repactuação para serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, decorrente da análise da variação dos custos da planilha de preços, por consequência de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado.

21.2.2 Deve estar prevista em edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado.

## **21.3 DA REVISÃO**

21.3.1 A revisão é cabível para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

21.3.2 Decorrente de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **23. DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E GESTÃO DE PESSOAL**

### **23.1 SCQO – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE OPERACIONAL**

23.1.1 Especificações técnicas do serviço de SCQO, deverá atender:

- a) Identificação do local via QR-Code;
- b) O dispositivo Mobile deverá conter sistema operacional Android ou IOS;
- c) O dispositivo Mobile deverá ter tela de 7” (mínimo);
- d) A capacidade mínima de memória interna do aparelho deverá ser de 8 GB;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

e) Processador do Mobile deverá ser Quad Core ou superior.

23.1.2 A inspeção/visita ocorrerá após, imediata, identificação do preposto.

23.1.3 O aplicativo deverá permitir a assinatura do encarregado ao final da inspeção.

23.1.4 O dispositivo mobile enviará automaticamente para o banco de dados as definições e atesto do supervisor bem como sua assinatura.

23.1.5 Os dados enviados pelo dispositivo mobile serão utilizados para geração de gráficos e relatórios indicativos para otimização do trabalho, bem como elaboração e emissão de relatórios.

23.1.6 O sistema deverá gerar relatório baseados nos seguintes critérios:

a) Local de prestação do serviço;

b) Inspeção por encarregado;

c) Tipo de atividade executada.

23.1.7 O dashboard deverá apresentar um calendário com agenda de execução de serviços e vistorias.

23.1.8 Cada supervisor deverá possuir um dispositivo mobile.

23.1.9 Todo custo referente ao SCQO (sistema de controle de qualidade operacional), tais como: hardware e software deverão estar alocados nas planilhas de formação de preço.

23.1.10 O sistema de gerenciamento de pessoal deverá substituir a documentação física por digital, utilizando uma interface interativa entre a empresa e seus colaboradores disponível no local de trabalho e possibilitando a coleta de informações, aviso de férias,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

seja através de dispositivo alocado no local de TERMO DE REFERÊNCIA – trabalho ou através do aplicativo móvel a ser baixado gratuitamente pelo funcionário no seu smartphone. Além disso, o sistema deverá permitir o acesso aos dados de RH dos funcionários em portal na web. As informações da jornada de trabalho estarão disponibilizadas pela internet em área restrita ao funcionário, no site da empresa.

23.1.11 O acesso será realizado utilizando seu usuário e senha, fornecidos pela empresa a senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo funcionário.

23.1.12 O sistema de gerenciamento de pessoal não deve admitir restrições à marcação do ponto, bem como, não deve admitir a marcação automática do ponto.

23.1.13 Orientações Gerais:

- a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo funcionário, será enviado pela empresa um ticket eletrônico para o endereço de e-mail indicado no cadastramento do colaborador, ficará também disponível no app mobile e portal do colaborador, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pela empresa ou qualquer órgão oficial de fiscalização;
- b) O funcionário poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente de autorização prévia;
- c) O sistema de gerenciamento de pessoal não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo funcionário;
- d) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo funcionário, será enviado pela empresa um ticket eletrônico para o endereço de e-mail indicado, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo funcionário ou qualquer órgão oficial de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

- e) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do funcionário;
- f) Os tickets eletrônicos serão enviados para o endereço de e-mail do funcionário, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema da empresa;
- g) Para fins de fiscalização, o sistema de gerenciamento de pessoal deverá estar disponível no local de trabalho;
- h) Para fins de fiscalização, o sistema de gerenciamento de pessoal deverá permitir a identificação da empresa e do funcionário;
- i) Os custos referentes aos equipamentos e licenciamento do sistema de gerenciamento de pessoal deverão ser alocados nas planilhas de formação de preço de todos os funcionários com a referência SGP.

**23.2 PROVA DE CONCEITO**

23.2.1 A SEMGE nomeará 03 (três) servidores para compor Equipe Técnica que analisará a PROVA DE CONCEITO da licitante provisoriamente vencedora.

23.2.2 A prova Conceito deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação. A demonstração do sistema deverá acontecer nas dependências da SEMGE, perante a Comissão Técnica, que utilizará as exigências contidas na tabela abaixo para avaliar o atendimento às características e obrigações do sistema de pessoal (software/aplicativo).

23.2.3 A licitante deverá providenciar a infraestrutura própria necessária para realização da PROVA DE CONCEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

23.2.4 A demonstração deverá atender no mínimo 90% (noventa por cento) das especificações contidas na a seguir, deste Termo de Referência para definição do atendimento ou não das características e obrigações do (software/aplicativo) sistema.

23.2.5 A realização da Prova de Conceito será de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração quaisquer custos ou responsabilidades pela sua execução.

23.2.6 O não atendimento aos requisitos técnicos resultará na desclassificação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
1	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ CRIAR TURNOS E ESCALAS DEFINIDAS PELO SETOR ADMINISTRATIVO OU SETOR DE PESSOAL, BEM COMO CONTROLAR BANCO DE HORAS, HORAS EXTRAS E HORAS NOTURNAS		
2	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ DISPOR DE ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DA ENTRADA, SAÍDA, ATRASO E FALTA DOS FUNCIONÁRIOS		
3	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MTE 373/2011, BEM COMO TER CARIMBO DE TEMPO CERTIFICADO, ETICKET COM COMPATIBILIDADE COM O E- SOCIAL		
4	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE APP MOBILE PARA REGISTRO DE PONTO COM LOCALIZAÇÃO E FOTO DO FUNCIONÁRIO, NOTIFICAÇÃO EM TEMPO REAL, RODAR EM PLATAFORMAS MOBILE (IOS OU ANDROID)		
5	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE PORTAL DE FUNCIONÁRIO PARA ACESSO AO CONTRACHEQUE E FOLHA DE PONTO DO FUNCIONÁRIO		
6	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE MÓDULO DE RELATÓRIOS e NOTIFICAÇÕES		
7	O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR FORMA DE INTEGRAÇÕES COM OUTRAS PLATAFORMAS OU SOFTWARES, BEM COMO POSSUIR INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO		



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

8	O LEITOR BIOMÉTRICO OU RECONHECIMENTO FACIAL DO TERMINAL DEVERÁ SER CAPACITIVO (À PROVA DE FRAUDES)		
9	EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CONEXÃO, DEVERÁ O SGP REALIZAR A COLETA E O ARMAZENAMENTO DO REGISTRO DO PONTO DE FORMA OFF LINE PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO SEGURA		
10	NO MOMENTO DA LEITURA DO QR-CODE O SISTEMA DEVERÁ AUTOMATICAMENTE DIRECIONAR O ENCARREGADO PARA O FORMULÁRIO DE VISTORIA DA UNIDADE A SER VISTORIADA (SCQO).		
11	O SCQO DEVERÁ DISPOR DE MECANISMO DE ESCRITA EM TELA PARA LANÇAMENTO DE DADOS E OCORRÊNCIAS, LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIGITAL		
12	O SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE OPERACIONAL DEVERÁ POSSUIR HISTÓRICO DE VISTORIAS DE CADA UNIDADE CADASTRADA		
13	O SCQO DEVERÁ GERAR AS IDENTIFICAÇÕES COM QR- CODE AUTOMATICAMENTE		
14	EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CONEXÃO, DEVERÁ O SCQO REALIZAR A VISTORIA DE FORMA OFF LINE PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO SEGURA		

## 24. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

24.1 Os profissionais das CONTRATADAS que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responderem criminalmente pelos atos e fatos decorrentes desse ilícito.

24.2 É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços e vigência do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

24.3 As CONTRATADAS obrigam-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

24.4 As CONTRATADAS deverão entregar aos respectivos órgãos/entidades dessa Prefeitura, através do gestor/fiscal, toda documentação, sendo elas laudo técnico e/ou afins, produzida decorrente da prestação de serviços objeto do contrato.

24.5 Os profissionais das CONTRATADAS que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responderem criminalmente pelos atos e fatos decorrentes desse ilícito.

24.6 É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços e vigência do instrumento contratual.

**25. DO PAGAMENTO**

25.1 A CONTRATADA deverá emitir Boletim de Medição, de forma mensal, de toda a execução de serviço, devidamente assinado e encaminhar as áreas fiscais da prestação do serviço, para análise e atesto por parte da fiscalização, com fins à realização de pagamento.

25.2 Os itens presentes na planilha de composição de preços poderão ser glosados ou deduzidos, quando estes não forem comprovados pela contratada.

25.3 Emitir Nota Fiscal/Fatura e encaminhar juntamente com as respectivas certidões de regularidade fiscal ao gestor do contrato, após aprovação do Boletim de Medição junto à CONTRATANTE.

25.4 Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

25.5 O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, de forma mensal, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (art. 1º ao 4º), observando as exceções previstas (art. 5º, parágrafo único). A conta deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002. Para pagamento, será necessária apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento, além da apresentação dos documentos fiscais exigíveis e da declaração de NÃO EXISTÊNCIA de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

25.6 O pagamento de fornecedores será realizado conforme regulamenta a Portaria nº 13/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e suas alterações.

25.7 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da EMPRESA, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

25.8 Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

25.9 O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço efetivamente executado, em que deve haver a comprovação do fato gerador pela CONTRATADA, ocorrendo assim, a glosa no pagamento pela CONTRATANTE do que não foi executado. Havendo proposta de glosa de valor, deverá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao contratado.

**26. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

26.1 Considerando o Acórdão nº 7462014 – TCU Plenário, o qual firma entendimento no sentido de que é vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, participarem de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal, nesse sentido não poderá disputar o presente certame as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que esteja atuando nessa condição.

26.2 Tendo em vista as determinações da Instrução Normativa nº 05 de 2017, as instituições sem fins lucrativos não poderão disputar na licitação em questão.

26.3 Considerando o que determina o art. 49, III da Lei complementar nº 123/2006 que dispõe sobre a não aplicação do tratamento diferenciado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”, não que se falar na existência de cota reservada para o presente certame, visando uma padronização na qualidade dos serviços prestados, bem como facilitar a fiscalização e administração do contrato com uma única empresa, não trazendo prejuízos a competitividade e buscando maior economicidade no procedimento.

**27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1 O custo estimado para contratação do objeto é de R\$ 177.407.128,80 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e sete mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos) anual, e, R\$ 14.783.297,40 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) mensal, discriminado no ANEXO G.

27.2 O custo estimado foi apurado a partir do mapa de Preços, elaborado pelo setor responsável desta SEMGE, constante do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

## 28. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, referentes aos seus empregados alocados na prestação dos serviços, objeto da contratação.

27.2 Este Termo de Referência tem como parte integrante os seguintes Anexos:

- a) **ANEXO A:** Quadro de Distribuição de Postos de Serviço;
- b) **ANEXO B:** Quadro de Distribuição de Horas Extras;
- c) **ANEXO C:** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) **ANEXO D:** Nota Técnica SEESP/GAB nº 019/2010;
- e) **ANEXO E:** Resolução CEB/CNE Nº 5 DE 17/12/2009;
- f) **ANEXO F:** Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- g) **ANEXO G:** Custo Estimado.

**DÉA CLARISSA MOREIRA COSTA**  
**CHEFE SISTÊMICO**  
**MATRÍCULA 3089982**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

**ANEXO A: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO**

**LOTE 1 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

ITEM	FUNÇÃO	SALÁRIO ATUALIZADO	U.M.	Quantidade/Órgão
				SMED
1	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	R\$ 1.641,08	UN	630
<b>TOTAL</b>				<b>630</b>

**LOTE 2 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

ITEM	FUNÇÃO	SALÁRIO ATUALIZADO	U.M.	Quantidade/Órgão
				SMED
1	Profissional de Apoio Escolar	R\$ 1.641,08	UN	1.620
				<b>1.620</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

**ANEXO B: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE HORAS EXTRAS**

**LOTE 1 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)**

<b>HORA EXTRA 50%</b>	<b>SMED</b>	<b>TOTAL</b>
Hora Extra 50% Diurna – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	9.450	<b>9450</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9450</b>	<b>9450</b>

**LOTE 2 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)**

<b>HORA EXTRA 50%</b>	<b>SMED</b>	<b>TOTAL</b>
Hora Extra 50% Diurna – Profissional de Apoio Escolar (PAE)	24.300	<b>24300</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24300</b>	<b>24300</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

### ANEXO C – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/___

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

#### IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Posto de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

#### UNIFORMES

PLANILHA COM O DETALHAMENTO DO CUSTO MENSAL DE UNIFORMES				
Item	Custo Unitário	Qtd.	Vida útil	Custo Mensal





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

<b>MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO</b>	
Salário Base da Categoria (1)	
Insalubridade (20%)	
Adicional Noturno (2)	
Outros (especificar) (3)	
<b>TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO</b>	

<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
INSS Contribuição Empresa	20,00%	
SESI/SESC	1,50%	
SENAI/SENAC	1,00%	
INCRA	0,20%	
Salário Educação	2,50%	
FGTS	8,00%	
Seguro Acidente de Trabalho	%	
SEBRAE	0,60%	
<b>TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS</b>	%	

<b>MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>	
Auxílio Alimentação (4)	
Auxílio Transporte (5)	
Assistência Médica (6)	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

Assistência Odontológica (6)	
Seguro de Vida	
SCQO – Sistema de Controle de Qualidade Operacional	
SGP – Sistema de Gerenciamento de Pessoal	
Uniforme (7)	
Outros (especificar) (8)	
<b>TOTAL DO MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>	

<b>MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO</b>	
Despesa Administrativa (9)	
Lucro (9)	
<b>TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO</b>	

<b>MÓDULO 5 – TRIBUTOS</b>		
PIS	0,65% ou 1,65%	
COFINS	3,00% ou 7,60%	
ISSQN	5,00%	
Outros (especificar) (10)	%	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5 – TRIBUTOS</b>		

<b>TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +MÓDULO 3+ MÓDULO 4 + MÓDULO 5</b>	
--	--

<b>MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS</b>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

Descrição	Percentual	Valor (R\$)
13º Salário	8,33%	
Férias	8,33%	
Abono de Férias	2,78%	
Licença Maternidade		
Licença Paternidade		
Faltas Legais		
Acidente do Trabalho		
Auxílio Doença		
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	
Aviso Prévio Proporcional	0,83%	
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio		
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais		
Indenização Adicional (11)		
Multa do FGTS		
Outros (especificar) (12)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS</b>		

**MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS**

Descrição	Percentual	Valor (R\$)
PIS	0,65% ou 1,65%	





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

<b>(*) TOTAL GERAL</b>					
<b>ANUAL</b>					

**Notas:** As planilhas componentes do presente TR são meramente exemplificativas. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com a estrutura dos módulos das planilhas constantes neste TR, assegurando a composição de custos baseado no pagamento pelo fato gerador.

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o percentual na forma da Lei.
- (3) Corresponde a itens da composição da remuneração não previstos anteriormente. Podem ser adicionais legais restritos, ou seja, aqueles que se aplicam a categorias profissionais específicas e delimitadas a algumas funções dessa mesma categoria.

- (4) Informar o valor do benefício.
- (5) Informar o valor correspondente ao custo das passagens para os dias trabalhados.
- (6) Informar o valor previsto para o item
- (7) O fornecimento deverá obedecer ao quanto estabelecido na Legislação vigente e/ou Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.
- (8) Corresponde a benefícios concedidos não previstos anteriormente na planilha, nos termos da Legislação vigente, os quais deverão ser incluídos pelo próprio licitante, caso necessário.
- (9) Valor a ser definido pelo Licitante.
- (10) Outros tributos, quando for o caso (especificar).
- (11) Caso necessário, conforme art. 9º da lei nº 7.238/1984 e normas coletivas, deve ser custeado o valor devido ao empregado quando a rescisão do contrato se dá 30 dias antes da correção salarial.
- (12) Qualquer encargo eventual não previsto anteriormente (especificar).

**Observações:**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

- A planilha de custo só deverá conter itens que sejam efetivamente inerentes as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e a prestação do serviço.
- Os licitantes deverão apresentar uma planilha para cada tipo de posto de trabalho, conforme elencado no **ANEXO A**.
- 13º salário, Férias e Abono de férias são Encargos fixos e imutáveis.
- Os encargos eventuais não incidirão sobre insumos, despesas administrativas, lucros ou remuneração empresarial, e somente serão reembolsados mediante comprovação da efetiva despesa, com a devida documentação apresentada à Administração Pública.
- Para a formação total do preço do posto de serviço serão considerados os encargos sociais **NÃO EVENTUAIS E OS EVENTUAIS**.
- A licitante deverá comprovar, por meio de *documentação* hábil, o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha, conferem com sua opção tributária, inclusive nos casos em que forem adotadas as alíquotas efetivas.
- Os exames admissionais, demissionais e periódicos deverão ser realizados, às expensas da empresa CONTRATADA, nos termos do quanto estabelecido na Legislação vigente.
- A PMS não arcará com os equívocos de dimensionamento apresentados na proposta, independentemente da ocorrência do evento que ensejar o Pagamento pelo Fato Gerador, conforme estabelecido no art. 63, da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.
- O Aviso Prévio Trabalhado refere-se ao afastamento de 7 (sete) dias ou a redução de 2 horas durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado.
- O Aviso Prévio Proporcional refere-se ao acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Lei nº 12.506/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

## ANEXO D – NOTA TÉCNICA SEESP/GAB nº 019/2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOTA TÉCNICA SEESP/GAB nº 19/2010

DATA: 08 de setembro de 2010

**ASSUNTO:** Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede públicas de ensino

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD.

As escolas de educação regular, pública e privada, devem assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em todas as atividades desenvolvidas no contexto escolar. Dessa forma, devem ser observados os seguintes marcos legais, políticos e pedagógicos:

- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza recursos e serviços e orienta sua utilização no ensino regular.
- A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), incorporada a Constituição Federal por meio do Decreto nº 6.949/2009, que assegura as pessoas com deficiência o direito de acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
- O Decreto nº. 6.571/2008, que institui o duplo financiamento no âmbito do FUNDEB para os alunos público alvo da educação especial da rede pública de ensino, matriculados no ensino regular e no atendimento educacional especializado –AEE não substitutivo a escolarização.
- A Resolução CNE/CEB nº. 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, orientando no seu art. 10º, inciso VI, que o projeto pedagógico da escola regular deve prever na sua organização, dentre outros, profissionais de apoio, como tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros para atuar em atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- A Resolução CNE/CEB nº. 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispendo sobre a organização da educação especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular.

Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Na organização e oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

- As atividades de profissional tradutor e intérprete de Libras e de guia-inetérprete para alunos surdocegos seguem regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.
- Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.
- A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.
- Em caso de educando que requer um profissional “acompanhante” em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.
- Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.
- O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola.
- Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

De acordo com a concepção de *diferenciação positiva*, o projeto político pedagógico da escola deve fundamentar a organização dos serviços de apoio no ensino regular, observando que:

- Atualmente a concepção de deficiência não é associada à condição de doença, carência ou invalidez, que pressupõe a necessidade de cuidados clínicos, assistenciais ou de serviços especializados, em todas as atividades.
- Todos os estudantes precisam ter oportunidade de desenvolvimento pessoal e social, que considere suas potencialidades, bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência.
- É fundamental reconhecer o significado da inclusão para que as pessoas público alvo da educação especial tenham assegurado seu direito a plena participação no ambientes comuns de aprendizagem e na comunidade com as demais pessoas, construindo as possibilidades de sua participação na escola e no trabalho.
- Uma sociedade inclusiva supera o modelo educacional calcado em processos terapêuticos, onde atividades comuns como brincar, dançar, praticar esporte e outras são implementadas por profissionais especializados em um tipo de deficiência, geralmente em espaços segregados, que desvincula tais pessoas do seu contexto histórico e social.

A educação inclusiva requer uma redefinição conceitual e organizacional das políticas educacionais. Nesta perspectiva, o financiamento dos serviços de apoio aos



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

alunos público alvo da educação especial devem integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, sendo disponibilizados em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da educação pública ou privada. Ressalta-se que os estabelecimentos de ensino deverão ofertar os recursos específicos necessários para garantir a igualdade de condições no processo educacional, cabendo-lhes a responsabilidade pelo provimento dos profissionais de apoio. Portanto esta obrigação não deverá ser transferida às famílias dos estudantes público alvo da educação especial, por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de repasse desta atribuição.

Martinha Clarete Dutra dos Santos  
Diretora de Políticas de Educação Especial

De acordo,

Claudia Pereira Dutra  
Secretária de Educação Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

**ANEXO E – RESOLUÇÃO CEB/CNE Nº 5 DE 17/12/2009**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Resolução CEB/CNE nº 5 de 17/12/2009**

***Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil***

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2009,

Resolve:

**Art. 1º** A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

**Art. 2º** As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

**Art. 3º** O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

**Art. 4º** As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**Art. 5º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

**Art. 6º** As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Art. 7º** Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

**Art. 8º** A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas socioculturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

§ 3º As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:

I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;

IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

**Art. 9º** As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC**

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

**Art. 10.** As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

**Art. 11.** Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

**Art. 12.** Cabe ao Ministério da Educação elaborar orientações para a implementação dessas Diretrizes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

**Art. 13.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 1/1999.

CESAR CALLEGARI

**Fonte:** [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

**ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA  
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

SETOR DE ELABORAÇÃO RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SERAC

**ANEXO G – CUSTO ESTIMADO**

**LOTE 1**

Função	Qtd.	Salário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado (12 meses)
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	630	R\$ 6.108,92	R\$ 3.848.619,60	R\$ 46.183.435,20
Hora Extra 50% Diurna - ADI	9450	R\$ 30,78	R\$ 290.871,00	R\$ 3.490.452,00

R\$ 4.139.490,60 R\$ 49.673.887,20

**Valor Total da Contratação Global Lote 1 (12 Meses): R\$ 49.673.887,20 (quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).**

**LOTE 2**

Função	Qtd.	Salário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado (12 meses)
Profissional de Apoio Escolar 44 horas	1620	R\$ 6.108,94	R\$ 9.896.482,80	R\$ 118.757.793,60
Hora Extra 50% Diurna - PAE	24300	R\$ 30,78	R\$ 747.954,00	R\$ 8.975.448,00

R\$ 10.644.436,80 R\$ 127.733.241,60

**Valor Total da Contratação Global Lote 2 (12 Meses): R\$ 127.733.241,60 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).**